

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



APAS FEDERAIS NO BRASIL

***Maurício Boratto Viana e
Roseli Senna Ganem***

Consultores Legislativos da Área XI
Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização
Territorial, Desenvolvimento Urbano e Regional

ESTUDO

AGOSTO/2005



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF



SUMARIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. CARACTERIZAÇÃO DAS APAS	4
2.1 Conceito, Antecedentes e Finalidades	4
2.2 Bases Legais.....	7
2.3 Semelhanças e Diferenças com as Demais Unidades de Conservação	11
3. CRIAÇÃO DAS APAS	14
3.1 Mecanismos e Etapas de Criação, Estudos e Consultas Exigidos	14
3.2 Locais Apropriados e Inapropriados.....	15
3.3 Exigências de Tamanho e de Controle Público	16
3.4 Unidades Criadas e Propostas	17
3.5 Distribuição Regional e Ecológica	18
3.6 Relações com Políticas de Conservação e Sociais.....	19
4. GESTÃO DAS APAS.....	20
4.1 Objetivos e Conflitos	20
4.2 Conselho Gestor.....	23
4.3 Plano de Manejo e Zoneamento.....	24
5. SITUAÇÃO ATUAL DAS APAS.....	26
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	29
ANEXOS.....	32
Tabela 01 - As APAs e as Categorias de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral	33
Tabela 02 - As APAs e as Demais Categorias de Unidade de Conservação do Grupo de Uso Sustentável	34
Tabela 03 - As APAs Federais no Brasil – Dados Técnicos.....	35
Tabela 04 - As APAs Federais no Brasil – Dados Administrativos	44
Tabela 05 - Evolução da Criação, por Número de Unidades e Superfície Total, de APAs,	48
Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral e	48
Unidades de Conservação do Grupo de Uso Sustentável Criadas, por Quinquênio	48
Tabela 06 - Proporção de APAs e Unidades de Conservação do Grupo de Uso Sustentável	48
em Relação às Demais UCs, Quanto ao Número e à Superfície Ocupada	48
Tabela 07 - Proporção de APAs em Relação a Outras Unidades de Conservação do	48
Grupo de Uso Sustentável, Quanto ao Número e à Superfície Ocupada.....	48
Mapa de Localização das APAs Federais no Brasil.....	49

© 2005 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

APAS FEDERAIS NO BRASIL¹

**Maurício Boratto Viana e
Roseli Senna Ganem**

1. INTRODUÇÃO

Desde que começou a fazer uso de armas e do fogo, o *Homo sapiens* passou a se destacar das demais espécies e a provocar desequilíbrio na cadeia biológica e nos ecossistemas. Com o desenvolvimento da inteligência humana e o avanço da tecnologia, aliados ao crescimento demográfico, as intervenções na Natureza vêm-se tornando cada vez mais freqüentes, nas mais variadas formas e ambientes, por vezes impossibilitando a assimilação natural desses efeitos e colocando em risco a biodiversidade e a perpetuação das demais espécies e, em última instância, do próprio ser humano.

Por conseqüência, uma das maneiras de resguardar a Natureza das investidas humanas, tendo em mente também as futuras gerações, tem sido a criação de áreas protegidas, na forma de unidades de conservação e outras. Assim, a concepção original, datada de mais de um século, de se destacarem áreas em razão de sua beleza cênica ou de outras características especiais, deu lugar, gradualmente, à preservação de ecossistemas ou de espécies relevantes, se possível em áreas isoladas da ação humana. Mas, a partir das últimas três décadas, também começou a se observar a implantação de unidades de conservação visando não só à manutenção da diversidade biológica, mas também ao desenvolvimento sustentável, com o uso racional dos recursos naturais pelo homem.

Segundo VIOLA & LEIS (1995, p. 78), citados por FRANCO (2000, p. 103), “o desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades. Ele contém dois conceitos-chave: 1: o conceito de ‘necessidades’, sobretudo as necessidades essenciais dos pobres do mundo, que devem receber a máxima prioridade; 2: a noção das limitações que o estágio da tecnologia e da organização social impõe ao meio ambiente,

1 Este trabalho teve por base o estudo homônimo, datado de julho de 2005, elaborado pelos autores e por Anapaula Ferraro no âmbito da disciplina “Tópicos Especiais em Desenvolvimento Sustentável 3 – Foco em Unidades de Conservação”, integrante dos cursos de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado do Centro de Desenvolvimento Sustentável – CDS da Universidade de Brasília – UnB. Tal disciplina foi ministrada, no primeiro semestre de 2005, pelos Profs. José Augusto Drummond e Fernando Paiva Scardua, além do Colaborador José Luiz de Andrade Franco.

impedindo-o de atender às necessidades presentes e futuras (...). Em sentido amplo, a estratégia do desenvolvimento sustentável visa a promover a harmonia entre os seres humanos e entre a humanidade e a natureza”.

É nesse escopo que se encaixam as APAs, cuja criação é relativamente recente no Brasil e que, como qualquer novidade, ante as muitas adversidades que vêm enfrentando, têm tentado firmar-se como categoria de unidade de conservação viável tanto para a proteção da natureza quanto para o desenvolvimento humano. Sua principal relevância decorre da inexorável ocupação do território pelo homem, o que torna cada vez mais difícil a criação de unidades de proteção integral e exige que a espécie humana aprenda, de uma vez por todas, a conviver com os demais seres vivos sem comprometer sua perpetuidade, sob pena de colocar em risco a própria existência humana.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS APAS

2.1 Conceito, Antecedentes e Finalidades

Segundo a nova Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – “Lei do SNUC” –, a APA é “uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais” (*caput* do art. 15 da Lei nº 9.985, de 2000).

Segundo o IBAMA (2001, p. 17), a APA teve por base de inspiração internacional o Parque Natural, um tipo de área protegida compatível com a propriedade privada já existente em Portugal, na Espanha, na França e na Alemanha. Na França, o Parque Natural Regional é criado a partir da decisão das comunidades locais numa perspectiva de preservar e, ao mesmo tempo, desenvolver os territórios onde habitam e terão sucessores (*idem, ibidem*, p. 19).

De acordo com o mesmo estudo, as APAs também guardam semelhanças com as Reservas da Biosfera, que são zonas de ecossistemas terrestres ou costeiros/marinhos, ou uma combinação deles, reconhecidos no plano internacional no marco do Programa Homem e Biosfera (MAB), da Unesco. “Trata-se de áreas localizadas em ‘diferentes países para conservar amostras representativas da fauna e flora e seus ecossistemas (naturais e modificados), onde se busca promover um equilíbrio harmonioso entre a natureza e os habitantes da reserva que utilizam parte de seus recursos (...)” (*idem, ibidem*, p. 19/20).

A esse respeito, é interessante reproduzir aqui o comentário inserido em nota de rodapé à pág. 96 da obra de BO (2003), que assim dispõe: “Conforme depoimento ao autor do ex-diretor do Ibama, Celso Schenkel, as APAs foram propostas pelo então secretário

Paulo Nogueira Neto, o qual teria inicialmente tentado indicar, ainda no período militar, reservas da biosfera brasileiras para o MAB/Unesco. Tendo sido impedido de encaminhar o pedido, sob a alegação de risco de ingerência de organismo internacional na soberania brasileira, o secretário adaptou o conceito na regulamentação das APAs”.

O próprio NOGUEIRA NETO (2001), ao traçar um histórico das APAs e ARIEs, afirma que se inspirou, para a concepção da APA, no Parque Natural da Arrábida, de Portugal, cujo modelo adaptou à realidade brasileira. As APAs trouxeram uma inovação à política de unidades de conservação brasileira, na década de 80, quando, segundo o autor, “a presença humana era (...) geralmente considerada como um estorvo, nas Estações Ecológicas e nos Parques” (p. 365).

De acordo com o Atlas de Conservação da Natureza Brasileira (2004), a APA é equivalente à Categoria V (“Paisagem Protegida”) do Grupo 2 (“uso direto”) de unidades definidas pela *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources* – IUCN. Essa categoria pode ser criada em paisagens terrestres ou marinhas, para conservação e recreação, ou em “área terrestre, com porções costeiras e marinhas apropriadas, onde a interação das pessoas tenha produzido, ao longo do tempo, uma área com características distintas e com valores estéticos, ecológicos e/ou culturais significantes, freqüentemente com alta diversidade biológica. Salvar a integridade dessa interação tradicional é vital para a proteção, manutenção e evolução da área” (p. 16).

A definição da IUCN sugere que a Categoria V destina-se a proteger uma relação de equilíbrio entre determinada comunidade tradicional e a área por ela ocupada. Entretanto, entende-se que esse objetivo aproxima-se menos das APAs e mais da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – outra categoria de unidade de conservação prevista na Lei do SNUC, que é comparada à APA no item 2.3.

A APA difere também da Categoria VI da IUCN, a qual visa a conservar “área contendo predominantemente ecossistemas naturais não modificados, manejada para assegurar a proteção e a manutenção da diversidade biológica no longo prazo, enquanto provê, concomitantemente, um fluxo sustentável de produtos e serviços naturais que atendam às necessidades das comunidades” (p. 16). Ainda que a APA também objetive o uso sustentável dos recursos, os ecossistemas nela contidos podem ser modificados pelo homem. Semelhanças e diferenças com outras unidades de conservação previstas na Lei do SNUC são abordadas no item 2.3.

A introdução dessa categoria de unidade de conservação no Brasil, no início da década de 80 do século passado, representou uma importante inovação no campo da conservação da natureza, pois ela objetivava compatibilizar a conservação dos recursos naturais com o seu uso sustentável, mediante a permanência das populações humanas dentro de seus limites.

Segundo DRUMMOND (1988/89, p. 141), “a Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA) (...) vinha, entre outras atividades, criando desde o fim da década de 1970 suas próprias unidades de proteção ambiental, chamadas *estações ecológicas* e *áreas de proteção ambiental* (APAs). Elas foram codificadas legalmente em 27 de abril de 1981, através da Lei 6.902, podendo inclusive ser criadas em âmbito estadual e municipal. (...) Ambas se distinguem conceitualmente de parques e reservas biológicas, pois as estações previam experimentos científicos e as APAs por definição abarcavam áreas degradadas e intensamente usadas (inclusive dentro de cidades)”.

Embora ainda sem alcançar na plenitude os seus objetivos, as APAs, decorridas cerca de duas décadas e meia de seu surgimento, estão disseminadas em quase todos os recantos do território nacional (ver mapa anexo), dada a ampla gama de possibilidades que norteiam sua criação e gestão. Assim é que as APAs podem:

- ser criadas nas esferas federal, estadual ou municipal;
- ser implantadas sem a necessidade de desapropriação;
- compreender paisagens naturais ou com qualquer tipo de alteração;
- abranger ecossistemas urbanos ou rurais;
- envolver tanto áreas públicas quanto propriedades privadas;
- estender-se por mais de um município ou bacia hidrográfica;
- englobar outras unidades de conservação mais restritivas; e
- permitir praticamente todas as atividades econômicas ou obras de infra-estrutura em seu interior, desde que sob certas condições, e excetuadas suas zonas de vida silvestre.

As APAs, segundo COSTA (2005), “(...) dão abertura a uma forma alternativa e complementar de proteção da natureza, servindo perfeitamente para serem usadas em diversas situações de grande importância. Por exemplo, como zona tampão de um parque ou de uma reserva biológica. Servem, também, para uma área que, por estar em fase de estudos, não tem definição quanto a ser mais apropriado declara-la como Estação Ecológica ou outra categoria de unidade de conservação. Nesse sentido, as APAs funcionam como uma primeira proteção, até que se tenha maiores informações sobre o zoneamento necessário e o grau de proteção que se deve aplicar”.

Ainda quanto aos objetivos de criação de APAs, segundo CÔRTE (1997), “apesar de bastante diferenciados, estruturam-se em 4 (quatro) níveis principais: proteção de recursos hídricos, da fauna, da flora e de áreas de grande beleza cênica. Verificou-se que, de maneira contrária à tendência de estabelecer objetivos generalizados, os objetivos de proteção da

APA precisam ser bem especificados no decreto que a cria, pois são eles que vão orientar o processo de planejamento”.

2.2 Bases Legais

- Os Espaços Territoriais Protegidos na Constituição Federal

A Constituição Federal de 1988 não faz menção expressa às APAs, apenas a espaços territoriais especialmente protegidos. Ela estabelece, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para assegurar a efetividade desse direito, cabe ao Poder Público, entre outras, “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção” (§1º, III).

Esses espaços territoriais especialmente protegidos são um dos instrumentos jurídicos da Política Nacional do Meio Ambiente para alcançar o meio ambiente equilibrado, conforme o inciso VI do art. 9º da Lei nº 6.938, de 1981, com redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989. Quanto ao conceito desses espaços territoriais, segundo MILARÉ (2001, p. 241), “na prática confundem-se eles com as conhecidas unidades de conservação, ou seja, aquelas áreas de interesse ecológico que, por características naturais relevantes, recebem tratamento jurídico próprio, de molde a reduzir a possibilidade de intervenções danosas ao meio ambiente”.

Como já citado, as unidades de conservação estão atualmente reguladas pela Lei do SNUC. Em seu art. 7º, essa lei estabelece dois grupos de unidades de conservação: o de Proteção Integral, destinado à preservação da natureza, no qual se admite apenas o uso indireto dos recursos naturais, e o de Uso Sustentável, cujo objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos recursos naturais. No primeiro grupo, são discriminadas cinco categorias e, no segundo, sete, entre as quais a APA, objeto deste estudo.

Todavia, além desses dois conceitos anteriores – espaços territoriais protegidos e unidades de conservação –, há ainda uma terceira expressão, Áreas Protegidas – APs, de maior reconhecimento internacional. A maioria dos autores considera espaços territoriais protegidos e áreas protegidas como expressões equivalentes. No Brasil, elas abarcariam não só as Unidades de Conservação – UCs, mas também as Terras Indígenas – TIs, as Áreas de Preservação Permanente – APPs, as Reservas Legais – RLs e outras, tais como áreas de quilombos, corredores ecológicos, zonas de amortecimento etc. Assim, segundo BARROS (2004, p. 180):

APs = UCs + TIs + APPs + RLs + outras.

- A APA na Lei nº 6.902/81

Ainda antes da Constituição Federal, a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, já dispunha sobre a criação de Estações Ecológicas e APAs, tendo sido o primeiro instrumento jurídico a definir a categoria de unidade de conservação em foco. Em seu art. 8º, ela dispõe que o Poder Executivo, quando houver relevante interesse público, poderá declarar determinadas áreas do território nacional como de interesse para a proteção ambiental, a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais. Nota-se, desde esse dispositivo, a preocupação não só com a proteção ambiental, mas também com a melhoria da qualidade de vida humana.

Logo depois, em seu art. 9º, a lei estabelece que em cada APA, dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, o Poder Executivo estabelecerá normas, limitando ou proibindo: a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água; a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais; o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas; e o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional. Depreende-se, portanto, que a lei, embora estabeleça limitações ao direito de propriedade, não impede o desenvolvimento de atividades econômicas na sua área de abrangência.

Nos parágrafos do art. 9º, a lei estatui que a fiscalização e a supervisão das APAs ficaria a cargo da antiga SEMA (incorporada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, desde 1989) ou a órgão equivalente no âmbito estadual (esta última hipótese ocorre atualmente se a APA é criada por ato normativo estadual ou se existe convênio do órgão federal com o correspondente no Estado). Nos demais parágrafos, estabelecem-se penalidades em caso de não cumprimento das normas disciplinadoras previstas.

- A APA no Decreto nº 99.274/90

A Lei nº 6.902/81 só foi regulamentada quase dez anos após sua edição, mediante os arts. 28 a 32 do Decreto nº 99.274/90, que não trouxeram grandes novidades em relação ao tema, mesmo porque o decreto não pode ir além da lei que ele regulamenta ou mesmo estatuir contra os seus preceitos.

Merece registro, todavia, a disposição contida no art. 32 daquele diploma regulamentar, acerca da prioridade de eventuais créditos e financiamentos para a melhoria do uso racional do solo e das condições sanitárias e habitacionais das propriedades situadas em APAs.

- A APA na Lei nº 6.938/81

A Lei nº 6.938/81 também se refere de passagem às APAs. O inciso VI do art. 9º, com redação dada pela Lei nº 7.804/89, estabelece como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente “a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas”.

Interessante notar que os três exemplos citados, entre as quais as APAs, constituem categorias de unidade de conservação integrantes do Grupo de Uso Sustentável, cujo objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos naturais.

- A APA na Resolução nº 11/87 do Conama

A Resolução nº 11/87 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA foi a primeira daquele Conselho a tratar das APAs. Trata-se de uma resolução curta, que declara como unidades de conservação diversas categorias de sítios ecológicos de relevância cultural (categoria esta que não mais existe), entre as quais as APAs, “(...) especialmente suas zonas de vida silvestre e os corredores ecológicos;” (art. 1º, *c*). Apenas isso.

- A APA na Resolução nº 10/88 do Conama

Já a Resolução nº 10/88 do Conama também trata das APAs, porém de maneira mais ampla. Primeiramente, ela estabelece a obrigatoriedade do Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE, admite terras de distintas dominialidades e outras unidades de conservação nos seus limites e obriga à definição de zonas de vida silvestre e, se for o caso, de uso agropecuário, sendo que nesta são vedadas práticas agrícolas e pecuárias degradadoras do meio ambiente.

Da mesma forma, não são permitidas nas APAs as atividades de terraplanagem, mineração, dragagem e escavação que venham a causar danos ao meio ambiente e/ou perigo para pessoas ou para a biota. Além disso, atividades industriais, projetos de urbanização e loteamentos rurais não podem ser implantados em seus limites sem a prévia licença da entidade administradora.

- A APA na Lei do SNUC

Como já comentado, a APA está hoje regulada pela Lei nº 9.985/00. Segundo o conceito ali contido, a APA “é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais” (*caput* do art. 15).

De acordo com o art. 14, a APA é uma das sete categorias de unidade de conservação do Grupo de Uso Sustentável, cujo objetivo básico é, segundo o §2º do art. 7º, “(...) compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais”. Assim, as unidades desse grupo têm por princípio o uso dos recursos naturais renováveis em quantidades ou com intensidade compatível à sua capacidade de renovação, nos dizeres de CABRAL & SOUZA (2002).

Segundo os parágrafos do art. 15 do mesmo diploma legal, a APA é constituída por terras públicas ou privadas (§1º). Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma APA (§2º). As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade (§3º). Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais (§4º). Por fim, a APA disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme regulamento (§5º).

A criação de uma APA dá-se por ato do Poder Público (art. 22), seja do Poder Executivo ou Legislativo. Todavia, sua desafetação ou a redução de seus limites só pode ser feita mediante lei específica (§7º do mesmo artigo). Não é necessário que a APA possua zona de amortecimento ou corredores ecológicos (art. 25). Mas a APA deve dispor de um Plano de Manejo (art. 27), elaborado por seu órgão gestor, abrangendo toda a sua extensão e para cuja elaboração, atualização e implementação deve ser assegurada ampla participação da população residente.

Quanto à sua gestão, a APA também pode ser gerida por Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, desde que preencha os requisitos do art. 22 do decreto que regulamenta a Lei do SNUC, de nº 4.340/02 (objetivo de proteção do meio ambiente ou promoção do desenvolvimento sustentável e comprovação de realização de atividades desse tipo, preferencialmente na unidade de conservação ou no mesmo bioma).

- A APA no Decreto nº 4.340/02

A Lei do SNUC foi, assim, regulamentada pelo Decreto nº 4.340/02, que faz referência expressa às APAs apenas em dois locais: nos arts. 12 e 33.

No art. 12, referente ao Plano de Manejo da unidade de conservação, que é elaborado pelo órgão gestor ou pelo proprietário, quando for o caso, o decreto estipula que, no caso das APAs, assim como da maioria das outras categorias, tal Plano será aprovado em portaria do órgão executor.

Da mesma forma, no art. 33, referente à aplicação dos recursos da compensação ambiental prevista no art. 36 da Lei do SNUC, estabelece-se que, no caso das APAs e de outras categorias que possam conter áreas privadas, quando a posse e o domínio não forem do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as atividades: de elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade; de realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; de implantação de programas de educação ambiental e de financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

2.3 Semelhanças e Diferenças com as Demais Unidades de Conservação

Confrontando-se as APAs com as demais categorias de unidades de conservação previstas na Lei do SNUC, por meio das Tabelas 01 e 02, verifica-se que elas apresentam inúmeras semelhanças. Ao mesmo tempo, as APAs exibem peculiaridades que as distinguem claramente das demais unidades de conservação.

Assim, a APA, como todas as categorias de unidades de conservação, visa a proteger a biodiversidade, mas este é apenas um de seus objetivos, conforme os dados das Tabelas 03 e 04, que descrevem as APAs federais no Brasil. Algumas foram instituídas com o fim específico de proteger espécies definidas da fauna, como, por exemplo, a APA da Barra do Rio Mamanguape, no Nordeste, criada para proteger o peixe-boi marinho, e a APA dos Meandros do Rio Araguaia, no Centro Oeste, criada para proteger a tartaruga-da-amazônia e o boto-cinza. Outras foram criadas com o objetivo de proteger um importante patrimônio espeleológico, como as APAs das Nascentes do Rio Vermelho, no Centro Oeste, e do Carste de Lagoa Santa, em Minas Gerais. Todas apresentam remanescentes de vegetação nativa, mas algumas visam a conservar ecossistemas específicos, como a APA do Delta do Parnaíba, criada para conservar a mata fluvial e o complexo dunar local, e a APA de Guapimirim, no Rio de Janeiro, primeira unidade de conservação específica de manguezal.

No entanto, a APA é a única categoria que objetiva conservar a diversidade biológica ao mesmo tempo em que busca disciplinar a ocupação humana e promover o uso sustentável dos recursos naturais. Também é a única que admite terras de domínio particular com “certo grau de ocupação humana”, conforme as Tabelas 01 e 02.

A presença humana não está definitivamente abolida em nenhuma unidade de conservação, mas, naquelas do Grupo de Proteção Integral, restringe-se a atividades que, pelo menos em princípio, não envolvem consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos protegidos. É proibido morar e extrair recursos das unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral, sendo possível apenas a pesquisa científica, a educação, a visitação, a recreação e o turismo ecológico, dependendo dos objetivos de manejo da categoria (Tabela 01). Portanto,

em relação às unidades do Grupo de Proteção Integral, que objetivam garantir a preservação da diversidade biológica, isto é, manter os ecossistemas com a mínima interferência humana, a presença de residentes distingue não só a APA, mas todas as demais unidades do Grupo de Uso Sustentável que a admitem (Tabela 02).

Mas a presença de população residente na APA, aliada ao grau de ocupação e ao regime de propriedade da terra, é característica que distingue essa unidade também daquelas do Grupo de Uso Sustentável. Assim: duas categorias desse grupo (Reserva de Fauna e Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN) não admitem nenhuma presença humana; Floresta Nacional – FLONA, Reserva Extrativista – RESEX e Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS são de domínio público e aceitam apenas população tradicional² e, por fim, Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE admite propriedade particular, mas com “pouca ou nenhuma” ocupação humana (Tabela 02).

É interessante observar que as APAs de Cananéia-Iguape-Peruíbe (São Paulo) e de Guaraqueçaba (Paraná e São Paulo) abrangem em seus limites comunidades caiçaras, consideradas população tradicional. Mas essa é uma particularidade dessas duas unidades, uma vez que os residentes das APAs não necessitam ser tradicionais.

Pode-se confrontar a APA com as demais unidades do Grupo de Uso Sustentável também no que se refere aos objetivos específicos destas, não pertinentes à primeira. Assim, diferentemente da APA, a FLONA deve abranger floresta nativa e tem como objetivo de manejo, especificamente, promover o uso sustentável dos recursos florestais. A RESEX e a RDS buscam proteger, ao mesmo tempo, a natureza e as comunidades tradicionais que fazem uso da área. Em ambas, o uso sustentável está restrito às formas tradicionais.

A APA não guarda muitas semelhanças com a Reserva de Fauna, categoria que objetiva proteger populações animais com o fim de estimular a pesquisa científica sobre o manejo econômico sustentável dessas espécies. A Reserva de Fauna não admite terra particular nem presença humana. A APA também difere nitidamente da RPPN, pois esta, embora ocorra em propriedade particular, não permite a presença humana em seu interior, a não ser para pesquisa científica e visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais. Por fim, a APA

² Não existe, hoje, no âmbito da Lei do SNUC e de seu regulamento, um conceito de população tradicional, uma vez que foi vetado pelo Presidente da República o art. 2º, XV, que dispunha sobre a matéria. Esse dispositivo dizia que população tradicional abrange “grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo há, no mínimo, três gerações em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável”. Entretanto, a Medida Provisória 2.186, de 2001, que “regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição, os arts. 1º, 8º, alínea “j”, 10, alínea “c”, 15 e 16, alíneas 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências”, apresenta o conceito de comunidade local, que compreende “grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas” (art. 7º, III).

não se confunde com a ARIE, embora ambas admitam propriedade pública ou particular, assim como presença humana: a ARIE, ao contrário da APA, destina-se à proteção de ecossistemas de importância local ou regional, é de pequena dimensão e, como já dito, permite presença humana apenas esparsa.

Outro aspecto a considerar, na comparação da APA com as demais categorias de unidades de conservação, diz respeito à zona de amortecimento e ao corredor ecológico. A primeira, conforme a Lei do SNUC, corresponde ao “entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade” (art. 2º, XVIII). Já os corredores ecológicos, de acordo com mesma a Lei, são “porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais” (art. 2º, XIX).

As zonas de amortecimento e os corredores ecológicos objetivam estabelecer limitações ao uso das propriedades privadas situadas junto às unidades, sendo desnecessários para a APA, porque esta já admite propriedade particular em seu interior, cujo uso é regulado pelas normas específicas de gestão da própria unidade. Uma vez que a APA não se destina à proteção integral dos ecossistemas, em princípio, não é preciso graduar as atividades realizadas fora de seus limites, para amortecer os impactos sobre os ecossistemas internamente preservados. Essa graduação pode ser feita dentro da própria APA, por meio do zoneamento³.

A APA também pode ser confrontada com as demais unidades de conservação no que diz respeito à criação de conselho da unidade. No caso das unidades do Grupo de Proteção Integral, todas possuem conselho consultivo. Em relação às do Grupo de Uso Sustentável, nem todas devem ter conselho constituído (Tabela 02). A Lei do SNUC prevê a criação de conselho para a APA, não mencionando se ele é consultivo ou deliberativo. Entretanto, tendo em vista que essa categoria admite ocupação e uso direto de terras particulares em seu interior, entende-se que o conselho deveria ser deliberativo, pois é o canal institucional que viabiliza a gestão participativa da unidade, sobre a qual se discorrerá em item seguinte.

³ É interessante observar, entretanto, que a RPPN, assim como a APA, também não requer a delimitação de zona de amortecimento, segundo a Lei do SNUC, embora se destine à preservação dos ecossistemas. Entretanto, a RPPN é a única categoria que engloba exclusivamente terras particulares. Sua criação dá-se por meio da instituição de gravame com perpetuidade, na escritura do imóvel, e de termo de compromisso assinado pelo proprietário perante o órgão ambiental. Trata-se, muitas vezes, de iniciativa do proprietário, interessado em proteger os ecossistemas da área e deles fazer uso com objetivos turísticos, recreativos e educacionais. Nesse caso, não há como estabelecer limitações ao uso das propriedades vizinhas, cujos donos podem ter outros objetivos para uso de seus terrenos.

Por fim, como já mencionado, o conceito de APA assimilou conceitos básicos da Reserva da Biosfera, que é um modelo de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, reconhecido pelo Programa Intergovernamental “Homem e Biosfera – MAB”, estabelecido pela Unesco, organização da qual o Brasil é membro.

3. CRIAÇÃO DAS APAS

3.1 Mecanismos e Etapas de Criação, Estudos e Consultas Exigidos

Não existem normas específicas, seja na Lei do SNUC, seja no decreto que a regulamenta, sobre a criação de APA. Mesmo a Resolução Conama nº 10/88 dispõe tão-somente sobre o zoneamento dessa categoria de unidade de conservação, assim como sobre atividades que poderão ou não ser realizadas na área, nada mencionando sobre o processo de sua criação.

Entretanto, a própria Lei do SNUC estabelece normas gerais, aplicáveis também a essa categoria de unidade de conservação. Destarte, conforme dispõe a lei, a criação da APA deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública, por meio dos quais se identificará a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade. De acordo com o Decreto nº 4.340/00, que regulamenta a lei, tanto os estudos quanto a consulta pública deverão ser realizados pelo órgão executor proponente da nova unidade (art. 4º).

No que se refere aos estudos técnicos, e conforme alteração introduzida na Lei do SNUC pela Lei nº 11.132/05, o Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para criação de unidade de conservação. O estabelecimento das limitações fica a critério do órgão ambiental competente, quando houver risco de dano grave aos recursos naturais existentes na área.

Na área sujeita a limitações administrativas, poderão ter continuidade as atividades que estejam em conformidade com a legislação em vigor, sendo vedada a implantação de novas atividades que importem exploração a corte raso de floresta e demais formas de vegetação nativa. A medida estabelece o prazo de sete meses para que seja definida a destinação da área objeto de limitação administrativa. Findo o prazo, extinguem-se as limitações.

Quanto à consulta pública, o Decreto nº 4.340/00 estabelece que esta será realizada por meio de reuniões públicas ou, a critério do órgão ambiental competente, por outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas (art. 5º, § 1º), cabendo ao órgão executor indicar, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta (art. 5º, § 2º). Afirma a Lei do

SNUC que o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas (art. 22, § 2º).

Como já mencionado, a APA pode ser criada por lei ou decreto. Entretanto, levando-se em conta que, conforme determina a Lei do SNUC, a criação de unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e ampla consulta pública, entende-se que um projeto de lei que objetive a criação de APA, como de qualquer outra unidade, deve ser de iniciativa do Poder Executivo, e não do Poder Legislativo, uma vez que somente aquele detém o aparato técnico e operacional necessário para realização dos estudos e consulta.

De acordo com o Decreto nº 4.340/00, art. 2º, I e IV, o ato de criação da APA deve indicar a denominação, a categoria de manejo, os objetivos, os limites, a área da unidade e o órgão responsável por sua administração, assim como as atividades econômicas, de segurança e de defesa nacional envolvidas.

3.2 Locais Adequados e Inadequados

Conforme visto anteriormente, as APAs podem ser implantadas tanto em áreas públicas quanto privadas, não sofrendo, pois, nenhuma restrição quanto à titularidade das terras. O importante, no caso desta categoria de unidade de conservação, é que haja elementos do patrimônio natural que mereçam ser protegidos e, concomitantemente, atividades produtivas sustentáveis, socioeconômica e ambientalmente.

Observando-se os dados da Tabela 03, nota-se que a grande maioria das 29 APAs federais hoje existentes apresentam alguma paisagem notável (ex: APA do Delta do Parnaíba, com seu ambiente deltaico e estuarino) ou um recurso biológico importante, como uma espécie carismática (ex: APA da Bacia do Rio São João, com o mico-leão-dourado) ou de potencial ecoturístico (exs: APAs do Anhatomirim e Baleia Franca, com a ocorrência do boto *Sotalia fluviatilis* e da baleia-franca, respectivamente). Às vezes, mais de uma dessas características estão associadas numa mesma APA.

Em face de sua ampla flexibilidade territorial, as APAs também podem ser instituídas englobando áreas urbanas, de modo a proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, como na APA do Rio Descoberto, que inclui a zona urbana da Região Administrativa de Brazlândia, no Distrito Federal. Ao contrário de algumas categorias de unidades de conservação, as APAs podem ser instituídas próximo ou englobando obras de infra-estrutura de grande porte, tais como rodovias, linhas de transmissão, oleodutos, estações de tratamento de água e de esgoto e aterros sanitários, além de usinas hidrelétricas, atividades de extração mineral e distritos industriais, entre outros, como, por exemplo, a APA de Guapimirim, no Estado do Rio de Janeiro, recentemente afetada por contaminação oriunda de vazamento de óleo.

Todavia, a despeito da viabilidade de implantação de APAs em todas as situações anteriormente mencionadas, entende-se que é inapropriada – embora não proibida – a sua criação em regiões com escassa presença humana (o art. 15 da Lei do SNUC define a APA como “área em geral extensa, *com certo grau de ocupação humana (...)*”) e, por consequência, com reduzida atividade econômica, nas quais é mais factível a implantação de unidades de conservação do Grupo de Proteção Integral. Isso ocorre, por exemplo, na Região Norte, onde, até o presente, existe apenas uma APA federal criada, a de Igarapé Gelado, no Estado do Pará.

Da mesma forma, é inapropriada a criação de APAs em locais em que as atividades econômicas apresentem baixa sustentabilidade ambiental, onde não haja mais ou sejam bastante escassos os recursos bióticos ou paisagísticos a serem protegidos, como ocorre na maioria das regiões metropolitanas brasileiras e nas zonas rurais em que as atividades produtivas sejam intensivas, como, por exemplo, nos grandes agrossistemas de soja.

Em síntese, nas palavras de CABRAL & SOUZA (2002), “a criação de uma Área de Proteção Ambiental pressupõe a identificação de atributos ou fatores ambientais que apresentam graus de fragilidade ou, em outras palavras, que apresentam demanda por proteger”. Na ausência de tais atributos ou fatores, sua criação é inapropriada, mas não proibida.

3.3 Exigências de Tamanho e de Controle Público

Apesar de o art. 15 da Lei do SNUC classificar a APA como “uma área em geral extensa (...)”, não há exigência de tamanho mínimo para a sua criação. Os dados da Tabela 03 indicam que, apesar de o tamanho médio das APAs federais existentes ser de cerca de 264 mil hectares, isso não impede a criação de áreas menores, como a APA de Anhatomirim, que tem apenas 3.000 ha. Segundo ANTONGIOVANNI *et alii* (2002), o tamanho médio das 170 APAs estaduais existentes no Brasil é de cerca de 147 mil hectares, pouco mais da metade da área média das APAs federais brasileiras.

No que tange ao controle, e conforme o art. 2º, I, da Lei do SNUC, toda unidade de conservação é legalmente instituída pelo Poder Público e, por ter objetivos de conservação definidos, é submetida a regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção. Assim, todas as unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público e, conseqüentemente, exigem controle público. Mesmo a RPPN, que é uma unidade de uso sustentável de domínio privado, gerenciada pelo proprietário particular, não foge ao controle da administração pública, podendo perder esse *status* em caso comprovado de mau uso.

Todavia, apesar do controle público, a APA é gerida por um Conselho Gestor, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído não só de representantes dos órgãos públicos, como também de organizações da sociedade civil e da

população residente (Lei do SNUC, art. 15, § 5º), conforme especificado no tópico seguinte de Gestão das APAs.

3.4 Unidades Criadas e Propostas

Embora a categoria tenha sido legalmente instituída em 1981, as APAs passaram a ser criadas somente a partir de 1983 (Tabela 05). Desde então, foram criadas, em média, 1,3 unidade por ano e 6,5 unidades por quinquênio. Atualmente, as 29 APAs federais existentes do Brasil ocupam 0,9% da superfície do País (ver localização no mapa anexo).

No ano de 1996, a Lei nº 9.262 transferiu a administração e fiscalização da APA São Bartolomeu para o Governo do Distrito Federal, mas ela é ainda considerada uma APA federal. Da mesma forma, o Projeto de Lei nº 2.572/03, do Deputado Jorge Pinheiro, em tramitação nesta Câmara dos Deputados, pretende transferir para a administração do Estado de Goiás e do Distrito Federal a APA do Planalto Central. Segundo informação fornecida por telefone pelo técnico do Ibama Sérgio Brant, em 24/06/05, não há proposta atual de criação de novas APAs em nível federal.

Entre os anos de 1986 e 1990, foram criadas 49 unidades, sendo que apenas seis eram APAs (Tabela 06). Já os anos 90 estão marcados pela criação de grande quantidade de unidades do Grupo de Uso Sustentável. Ao todo, foram criadas 11 APAs, 11 FLONAs, 13 RESEX, uma ARIE e apenas 11 unidades do Grupo de Proteção Integral (Tabelas 05 e 07). A instituição de tantas RESEX reflete a luta pelos direitos das comunidades tradicionais, que marcou a política de conservação da natureza nos anos 90. No entanto, tomando-se como parâmetro a superfície, pode-se afirmar que os anos 90 constituem a década das APAs.

E, passada a década de 90, entre 2001 e 2004, houve uma redução radical do número de novas APAs criadas, com a instituição de apenas três (Tabela 05). A Tabela 06 mostra que a proporção de APAs criadas nesse período é ínfima (menor que 10%), tanto em relação ao número total de unidades de conservação, quanto ao número de unidades do Grupo de Uso Sustentável criadas no mesmo período. Para cada hectare de APA criado nesse período, foram instituídos 12,3 ha de unidades do Grupo de Proteção Integral e 6,9 ha de unidades do Grupo de Uso Sustentável que não APAs. Ressalte-se que nenhuma APA foi criada depois de 2002.

Analisando-se, ainda, a Tabela 06, verifica-se que, quanto ao número, as APAs nunca representaram maioria no universo total de unidades de conservação, nem sequer em relação ao número de unidades do Grupo de Uso Sustentável. Hoje, as APAs correspondem a menos de 12% do número total de unidades de conservação federais brasileiras, excluídas as RPPNs. A superfície das APAs não chega a 30% da área de unidades de conservação do Grupo de Uso Sustentável, nem a 15% da área total de unidades de conservação (Tabela 06).

Incluídas as RPPNs, o total de unidades de conservação criadas até 2004 era de 646 unidades, abrangendo 51.728.772,97 ha (METALIVROS, 2004). Nesse caso, as APAs equivaliam a 4,5% do número e a 14,82% da superfície total de unidades de conservação federais brasileiras.

Pode-se analisar, ainda, a inserção das APAs no universo geral das unidades do Grupo de Uso Sustentável, excluídas as RPPNs (Tabela 07). Constata-se que as APAs estão em desvantagem em relação às FLONAs, tanto em número quanto em superfície. Para cada hectare de APA, criou-se pouco mais de 1,8 ha de FLONAs.

Em relação às RESEX, as APAs apresentam desvantagem em relação ao número (Tabela 07), ainda que aquelas tenham sido instituídas posteriormente. No entanto, em termos de superfície, para cada hectare de APA foi criado 0,6 hectare de RESEX.

Quanto às ARIEs, sua superfície equivale a apenas 0,56% da área total ocupada pelas APAs federais, o que se justifica em razão da própria definição da ARIE dada pelas Leis n^{os} 6.902/81 e 9.985/00, segundo as quais essa categoria de unidade abrange ecossistemas de importância regional e apresenta pequena dimensão.

3.5 Distribuição Regional e Ecológica

Em relação às regiões geográficas, as APAs, que ocupam uma área total de 7.666.689 ha no Brasil, apresentam a seguinte distribuição: uma na Região Norte (21.600 ha); nove na Região Nordeste (3.567.139 ha); cinco na Região Centro Oeste (1.155.840 ha); nove na Região Sudeste (1.158.937 ha) e cinco na Região Sul (1.763.173 ha). Pode-se explicar a quase ausência de APAs no Norte em virtude da escassa presença humana, o que torna a região propícia à implantação de unidades do Grupo de Proteção Integral e unidades do Grupo de Uso Sustentável voltadas para a proteção dos modos de vida tradicional, como as RESEX e mesmo as FLONAs. Por outro lado, as demais regiões brasileiras, onde há maior intervenção humana sobre os ecossistemas, englobam 99,7% das APAs federais.

Conforme se depreende da Tabela 03, os biomas estão representados nas APAs como segue: Floresta Amazônica (uma unidade); Caatinga (duas unidades); ecossistemas costeiros (11 unidades); Mata Atlântica (11 unidades); Cerrado (nove unidades); Floresta Estacional ou Semidecidual (cinco unidades) e Campos Sulinos (uma unidade). Note-se que uma mesma APA pode englobar mais de um bioma, razão pela qual o somatório ultrapassa a 29.

É interessante observar que, embora a Região Nordeste possua nove unidades, apenas duas situam-se na Caatinga. As APAs que incluem ecossistemas costeiros, por outro lado, situam-se sobretudo nas Regiões Nordeste e Sul, havendo apenas duas (Cananéia-Iguape-Peruíbe e Guapimirim) no Sudeste. Já a Mata Atlântica encontra-se protegida por APAs predominantemente na Região Sudeste, onde está presente com sete unidades. Essas disparidades

podem evidenciar que as APAs não apresentam representatividade por bioma e não englobam a diversidade regional e ecossistêmica dentro de cada bioma.

3.6 Relações com Políticas de Conservação e Sociais

Por constituir uma categoria de manejo do Grupo de Uso Sustentável, as APAs são instrumentos apropriados de políticas governamentais simultaneamente para a conservação do meio ambiente, em especial da biodiversidade, e para o desenvolvimento econômico e social das comunidades locais.

As APAs, como já visto, ensejam a conservação de ecossistemas cujas condições de ocupação humana não permitiriam a implantação de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral. Além disso, por vezes, elas estão associadas a unidades desse grupo, constituindo zonas de transição ou áreas de amortecimento dessas unidades de maior grau de preservação ambiental. Esse é o caso, por exemplo, da APA de Cananéia-Iguape-Peruíbe, que abrange um mosaico de unidades de conservação dos Grupos de Proteção Integral e de Uso Sustentável. As APAs também podem integrar corredores ecológicos, com vistas a conectar remanescentes significativos de cobertura vegetal que, de outra forma, permaneceriam estanques, com o isolamento de populações da flora e da fauna. É o caso da APA do Planalto Central, que integra, em parte, o Corredor Paranã-Pirineus.

Além do aspecto de conservação, as APAs também devem desempenhar papel de relevo nas políticas de melhoria da qualidade de vida das comunidades locais, conforme entendimento que se vem firmando em nível mundial, desde a década de 80 do século passado, em relação às unidades de conservação. Essa foi a posição assumida pela IUCN na Estratégia Mundial para a Conservação da Biodiversidade, de 1982, a qual, àquela época, já enfatizava a importância de que as unidades de conservação integrassem as comunidades locais e promovessem o seu desenvolvimento social e econômico. Tal posição refletiu o debate que então se realizava, acerca da necessidade cada vez mais premente de que o crescimento econômico ocorresse em bases sustentáveis, que culminou com a consolidação do paradigma do desenvolvimento sustentável por ocasião da Conferência ECO-92.

Infelizmente, no entanto, tal paradigma ainda não produziu efeitos práticos capazes de reverter tanto a degradação ambiental quanto as baixas condições de vida das comunidades locais. O mesmo vem ocorrendo com as APAs, que, até o momento, não se consolidaram como um instrumento eficaz de políticas governamentais sociais e de conservação. Em termos quantitativos, elas representam, conforme os dados da Tabela 06, apenas de 12% a 13% do número e da superfície total de unidades de conservação no Brasil. Em termos qualitativos, a implantação e a gestão das APAs encontram-se, com poucas exceções, em pior situação não só em relação às demais categorias do Grupo de Uso Sustentável, mas também, e principalmente, quanto às do Grupo de Proteção Integral.

4. GESTÃO DAS APAS

4.1 Objetivos e Conflitos

A gestão das APAs deve buscar cumprir os objetivos de conservação das características ecológicas da área protegida, garantir a manutenção da qualidade de vida das populações residentes e promover o desenvolvimento a partir da sustentabilidade dos recursos naturais e do ordenamento do uso do solo. Apesar de criadas desde a década de 80, as APAs vêm encontrando dificuldades de gestão na maior parte dos casos, o que em si não guarda muita especificidade, visto que isso também pode ser dito quanto às demais unidades de conservação.

O êxito da implantação de uma APA depende da integração dessa unidade de conservação com as políticas públicas e da capacidade operacional do órgão executor. Depende, também, do conhecimento sobre as relações existentes entre as comunidades locais e o ambiente natural, sobretudo no que se refere ao uso dos recursos naturais, aos produtos e aos resíduos gerados e aos beneficiários potenciais.

Mas, sem dúvida, o enfoque da gestão da APA está na participação dos principais interessados. Estes incluem o órgão responsável pela unidade, residentes locais, usuários dos recursos naturais, prefeituras, organizações não-governamentais – ONGs, instituições de pesquisa e demais setores ou instituições que integram seu contexto político, socioeconômico e cultural. O processo de participação contribui fundamentalmente para a criação de instâncias formais de co-gestão da unidade, o que amplifica o processo de governabilidade no espaço regional onde a unidade está inserida, sem constituir, no entanto, elemento estranho às instâncias administrativas e de poder legal e democraticamente constituídas.

Segundo ROUÉ (2000), a APA, como instrumento de planejamento e gestão, visa conciliar conservação da natureza com a cultura das populações, melhorando sua qualidade de vida, demonstrando que, se tomadas algumas providências básicas, essa unidade de conservação pode-se reverter num instrumento democrático de negociação, construtor da cidadania e de equilíbrio na distribuição dos ganhos. Isso porque a APA admite a propriedade privada, o que não implica preservar, mas fazer uso de todos os recursos adequadamente, otimizando os potenciais existentes e protegendo-os da degradação ou do extermínio. Para isso, é preciso uma estrutura capaz de dar-lhe o apoio no gerenciamento, na fixação de metas e na articulação com as políticas públicas, incluindo as pessoas do lugar nas decisões. São necessários recursos financeiros e parceiros na execução de tantas tarefas, de forma a prover renda e oportunidades para a população envolvida, sem perder de vista a qualidade desse desenvolvimento”.

De acordo com MORAES *et alii* (1997), “a figura da APA, se aparentemente complexa por manter o domínio privado impondo, no entanto, restrições para uso dos recursos naturais, pode reverter em benefícios à população através da sistematização e implementação de projetos, com aplicação de incentivos e compensações, assim como o estabelecimento de diversas parcerias para implementação dos planos de gestão.”

Segundo GUAPYASSÚ (2000), “no caso das unidades de conservação de manejo sustentável, os processos de gestão também foram sendo adaptados a partir daqueles desenvolvidos para as unidades de proteção integral. Embora a legislação específica preveja o zoneamento e sua normatização, na maioria dos casos, quando estes existem, foram calcados em premissas estritamente preservacionistas e não em princípios conservacionistas, ou com prioridades sobre o enfoque econômico imediatista. (...) Um ponto importante tem que ser considerado: não se pode pensar a gestão de uma unidade de manejo sustentável do mesmo modo que se pensa a de uma unidade de proteção integral, ou seja, com ênfase centrada em preservação estrita”.

A esse respeito, RÖPER (2002) vai ainda mais longe: “o acompanhamento das iniciativas de ‘planejamento participativo’ apresentadas indicam que a implementação de uma categoria de manejo como a APA não se faz à base de uma reconfiguração meramente discursiva dos procedimentos operacionais. A persistência subliminar dos conceitos de planejamento inerentes ao modelo ‘clássico’ de unidade de conservação termina por levar à reprodução dos conflitos que este vem suscitando. Ao redirecionar o enfoque do planejamento dos objetos para os sujeitos da conservação, a APA exige uma incorporação diferenciada de fatores sócio-econômicos, bem como de conceitos cotidianos da população atingida. Portanto, esta incorporação não poderá se restringir à compilação de dados estatísticos, devendo sim consistir numa relação interativa entre planejadores e atingidos.”

Em casos de sobreposição de unidades de conservação, deve ser privilegiada a cooperação entre os entes da Federação (União, Estados e Municípios) na proteção do meio ambiente, o que é determinado pelo art. 23, VI e VII, da Constituição Federal. Casos como conflitos de zoneamento ou de previsões discrepantes em Planos de Manejo devem ser solucionados mediante a proposta prevista na Lei da SNUC, que é a gestão integrada. Não havendo consenso, pode-se recorrer ao MMA, que é o órgão coordenador do SNUC. Como regra geral, deve ser aplicada a norma mais restritiva, ou seja, a que melhor proteja o ambiente, pois vige como princípio no Direito Ambiental o da precaução, segundo o qual, na falta de certeza científica, deve-se adotar a ação que prestigie a preservação/conservação do meio ambiente.

Quanto aos limites da atuação do Poder Público sobre a propriedade privada dentro de uma APA, podem ocorrer restrições e limitações de natureza ambiental, em razão da incidência do princípio da função social da propriedade, previsto constitucionalmente, desde que não seja inviabilizado totalmente o uso da propriedade. As limitações ao uso da

propriedade devem constar de ato normativo próprio ou do Plano de Manejo da unidade, devidamente aprovado por meio de instrumento normativo pela autoridade competente. Uma das formas de minimizar conflitos existentes ocorre com a introdução de modelos produtivos que garantam a sustentabilidade no uso dos recursos naturais, aliados à assistência técnica e extensão rural qualificadas. O gestor da unidade tem de estabelecer o diálogo, a negociação e alianças entre todos os envolvidos.

Segundo CABRAL *et alii* (2002), “o risco de que a constituição de uma APA caracterize desapropriação indireta faz com que sua regulamentação tenha que ser feita com bastante critério e cuidado, particularmente nas áreas onde o potencial econômico da propriedade é maior, como é o caso das regiões litorâneas, por exemplo. Estabelecer restrições ao uso do direito de propriedade, em áreas privadas, sem compensação alguma, como é o caso das APAs, é uma situação potencialmente geradora de conflitos. Se não houver monitoramento, fica difícil impedir que a ação do agente privado, na direção da satisfação de sua função utilidade, seja contida. Além do mais, se não se construírem incentivos para o agente privado, com vistas a reduzir o conflito, a necessidade de monitoramento tornar-se-ia ainda maior.”

Outro aspecto relevante no âmbito das relações jurídicas envolvendo as APAs diz respeito ao licenciamento de empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente. As licenças ambientais são os instrumentos jurídicos que aprovam a realização de determinadas atividades e são instituídas mediante ato administrativo que autoriza o empreendimento, estabelecendo condições, restrições e medidas de controle. Enquanto não houver o Plano de Manejo, os instrumentos jurídicos para a obtenção das licenças ambientais continuam os mesmos, baseados na legislação ambiental existente.

É importante lembrar que, nos termos da Resolução Conama nº 237/97, é obrigatória, nesses casos, a manifestação da autoridade responsável pela gestão da unidade de conservação, ou seja, o órgão licenciador não pode expedir nenhuma licença sem ouvir o conselho da unidade, sob pena de nulidade da licença expedida, que pode ser impugnada na via administrativa ou judicial. Quando o Plano de Manejo for aprovado por ato normativo do órgão ambiental, ele passa a ter valor legal, e as diretrizes e normas contidas no Zoneamento Ecológico-Econômico devem ser também consideradas para a emissão de licenças.

Ainda que um empreendimento se insira em uma APA, a competência para o licenciamento ambiental não se vincula à esfera governamental que detém a gestão da unidade, mas à natureza do impacto ambiental previsto para o empreendimento. Assim, em geral, a competência é do órgão ambiental estadual (art. 10 da Lei nº 6.938/81), salvo no caso de impactos ambientais considerados regionais (entre Estados federados), nacionais e internacionais, ocasiões em que o licenciamento constitui atribuição do órgão federal.

A inclusão de núcleos urbanos em APAs, segundo TORRES & MESQUITA (2002), “(...) gera conflitos ainda maiores, pois se cria uma série de restrições ao uso de áreas em locais com ocupação consolidada, com todos os problemas comuns aos centros urbanos – crescimento desordenado, construções em áreas impróprias, falta de saneamento básico, ocupação de encostas e de canais de drenagem, dentre outros”. Nesses casos, a sobreposição da legislação municipal atinente ao Plano Diretor, ao Código de Posturas e a outras normas de uso e ocupação do solo urbano introduz um complicador a mais para a gestão das APAs.

4.2 Conselho Gestor

Para a concretização de uma gestão participativa, o principal fórum é o conselho gestor da unidade, em que se inserem a sociedade civil e as diferentes esferas administrativas do setor público (BOTICÁRIO, 2003). O papel do conselho da APA é de aconselhamento e direcionamento, não sendo a ele atribuída a administração, que é de responsabilidade do órgão gestor. Isso ocorre com sucesso em algumas APAs, com ótimos resultados. Nesses casos, o órgão gestor funciona como coordenador e catalisador do processo. O importante é que a atuação do conselho contribua para o cumprimento dos objetivos da APA e que seja formalmente instituído, para que tenha força e reconhecimento (*loc. cit.*, 2003).

O conselho é presidido pelo órgão responsável pela administração da APA e sua composição deve refletir o contexto da unidade. Basicamente, ele deve ser constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, sendo tal atividade não remunerada e considerada de relevante interesse público (Decreto nº 4.340/02, art. 17, § 5º). A composição deve ser representativa e, sempre que possível, paritária (mesmos diploma legal e artigo, § 3º).

Nos termos do art. 20 do Decreto nº 4.340/02, que regulamenta a Lei do SNUC, são as seguintes as competências do conselho da unidade de conservação:

I - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

VI - opinar, no caso de conselho consultivo, ou ratificar, no caso de conselho deliberativo, a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

IX - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.”

Pela Lei do SNUC, não fica claro se os conselhos das APAs são consultivos ou deliberativos, sendo função da instância governamental decidir sobre tal fato. Quando um conselho é instituído como deliberativo, há total respaldo jurídico para que suas decisões, votadas conforme disposição do seu regimento interno e observado o Plano de Manejo, sejam cumpridas, sob pena de invalidade e impugnação. Por outro lado, os conselhos consultivos caracterizam-se por emitir opiniões e pareceres, que orientam e apóiam o processo de tomada de decisões, mas estas não são de sua responsabilidade, e sim do órgão gestor. No caso dos conselhos consultivos, sempre existe a possibilidade de o órgão gestor tomar decisões contrárias às suas recomendações.

Podem ocorrer situações em que unidades de conservação encontrem-se próximas ou sobrepostas, constituindo um mosaico, em que a gestão do conjunto deverá ser feita de forma integrada e participativa. Deve ser criado para tal um conselho de mosaico, reconhecido por ato do MMA, que será sempre consultivo, tendo como principal objetivo a integração, para que se evitem conflitos na gestão das unidades (Decreto nº 4.340/02, art. 9º).

Deve-se levar em conta que a operacionalização do conselho de APA está ainda sendo experimentada e constituída, e que precisam ser sempre consideradas as diferenças regionais e os contextos ambiental, cultural e socioeconômico nos quais cada unidade está inserida. É importante conhecer e divulgar os diferentes modelos de gestão que estão sendo utilizados nas APAs, para que as experiências bem sucedidas possam ser adaptadas e replicadas.

4.3 Plano de Manejo e Zoneamento

Para atender as necessidades da chefia da unidade em seus esforços de articular os processos de planejamento e gestão, é essencial que a APA disponha de um Plano de Manejo. Segundo o art. 2º, inciso XVII, da Lei do SNUC, ele é o documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu

zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área, o manejo dos recursos naturais e a implantação da estrutura física necessária à gestão da unidade. Segundo o art. 12 do Decreto nº 4.340/02, o Plano de Manejo da APA, elaborado pelo órgão gestor, será aprovado por meio de portaria do órgão executor.

Na APA poderão ser desenvolvidas atividades produtivas, científicas, culturais, educacionais e recreativas, de acordo com a lei e seu Plano de Manejo. O responsável pela gestão da APA poderá buscar apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão da unidade de conservação.

O uso dos recursos naturais será definido com base na capacidade de suporte da área, que deverá ser determinada por estudos técnicos e científicos, considerando-se as fragilidades dos ecossistemas e a intensidade dos danos causados pelas atividades humanas (IBAMA, 2001).

O Plano de Manejo da APA deverá conter, no mínimo, o diagnóstico sócio-ambiental, o zoneamento ecológico-econômico e os programas de manejo básicos para o funcionamento da unidade. Enquanto a APA não tiver seu Plano de Manejo aprovado, o órgão gestor responsável pela unidade de conservação, juntamente com os órgãos licenciadores, definirão as atividades que possam afetar a biota da APA.

É comum deparar-se, nos zoneamentos, com uma situação de restrição integral ao uso de uma ou mais propriedades, abrangendo sua área total. Essas restrições podem vir a gerar situações de conversão em área pública ou de criação de uma unidade de conservação de proteção integral, pública ou privada. As dificuldades encontradas pelos proprietários em cumprir a legislação sobre Reservas Legais têm gerado propostas quanto à formação de condomínios e/ou cooperativas de proprietários.

DOUROJEANNI (2003, p. 11) lembra a imprescindibilidade de o zoneamento de uma unidade de conservação ser reconhecível no campo, sob pena de não ter utilidade. Segundo ele, “observam-se zoneamentos extremamente complexos, até com mais de 20 zonas e subzonas. Isso não tem utilidade, pois, na prática, é impossível administrar um zoneamento tão complexo. Menos ainda em APAs, onde a propriedade é privada, e nas quais, em geral, não existe nem pessoal para o gerenciamento. Esse procedimento detalhista apenas produz documentos bonitos, cheios de mapas muito coloridos”.

Segundo CÔRTE (1997), “o zoneamento, enquanto instrumento de planejamento das APAs, embora considerado essencial ao processo de gestão, apresenta uma série de dificuldades ou limitações: é um instrumento estático, que não consegue acompanhar o desenvolvimento da APA, principalmente em áreas de expansão urbana; é de difícil revisão, pois trata-se de uma legislação; sua elaboração é de alto custo financeiro; possui caráter restritivo,

dificultando a mediação de conflitos. O zoneamento deve se constituir num instrumento permanente do processo de planejamento e não num estado ideal congelado em mapas por anos e anos. A forma como o zoneamento tem sido considerado tem contribuído para que este se mostre ineficaz, como instrumento facilitador na tomada de decisões e na mediação de conflitos entre o uso de solo e a conservação dos recursos naturais.”

5. SITUAÇÃO ATUAL DAS APAS

A situação atual das APAs e a eficácia dessas unidades para a conservação da biodiversidade e a melhoria das condições socioeconômicas das comunidades locais têm sido objeto de intenso debate, do qual participam, em posições extremas, os que desqualificam as APAs como unidades de conservação e os que as defendem como modelo de gestão territorial e de proteção da biodiversidade calcado no princípio do desenvolvimento sustentável.

Assim, DOUROJEANNI & PÁDUA (2001) afirmam que as unidades de uso sustentável têm valor menor para a conservação da biodiversidade; que são unidades com maior apelo social para o grande público e, em geral, politicamente mais fáceis de criar, por não implicarem deslocamentos de ocupantes humanos. Sustentam também que as APAs, particularmente, têm crescido em número, não só no Brasil como em outros países, por evitarem os custos da desapropriação de terras. Da mesma forma, CÂMARA (2002, p. 167), afirma que as APAs, “na realidade, destinam-se muito mais ao uso supostamente bem controlado dos recursos da natureza do que à sua proteção”.

PÁDUA (1997, p. 215) vai mais além em suas críticas às APAs. Segundo ela, “o presente momento é fundamental para se decidir o futuro do Sistema, pois as unidades estão em geral mal manejadas, com pouquíssimo pessoal, não cumprindo os objetivos para os quais foram estabelecidas. De outra parte, cada dia se cria mais, em especial as de uso direto e as APAs, que infelizmente passaram a ser a panacéia, para servir a medidas demagógicas. (...) não passam de um ordenamento territorial, que só podem funcionar se os proprietários das terras quiserem exercitar o desenvolvimento sustentável”.

No mesmo trabalho (p. 222), ela acrescenta: “Já as APAs, por serem de uso direto dos recursos naturais e na grande maioria em mãos de particulares, sem definições claras de gestão, vêm servindo muito mais como um instrumento político demagógico e propiciando que o leigo não consiga diferenciar uma unidade de conservação de uso indireto, com uma de uso direto, ou uma em que as terras fiquem em mãos de particulares. Se elas fossem estabelecidas com zoneamentos claros e se previssem um sistema de gestão adequado, do qual participariam as lideranças locais e os proprietários das terras inclusas em seus limites, poderiam funcionar adequadamente”.

A autora conclui: “(...) os governos estaduais vêm criando muitas [APAs], pois nada é necessário além do decreto de criação, se bem que em determinadas condições e dependendo da participação dos proprietários particulares a categoria poderia funcionar, como um ordenamento territorial” (p. 222).

Em 2000, por ocasião da realização do II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, ao se discutir, no Painel 3, por que motivo as APAs não são implementadas, chegou-se à conclusão de que a sociedade deveria cobrar mais, uma vez que “os órgãos gestores não dão prioridade a elas, que seriam o ‘patinho feio’ no contexto das UCs” (FERNANDEZ *et alii*, 2002, p. 27).

Os dados anteriormente apresentados esclarecem a ainda precária situação atual das 29 APAs federais existentes hoje no Brasil, apesar de algumas apresentarem razoável infra-estrutura física e de pessoal. Observa-se, pelos dados da Tabela 03, que a mais antiga delas tem pouco mais de 20 anos de existência, idade bem reduzida em face dos quase 70 anos de surgimento dos primeiros parques nacionais, sendo que o mais antigo deles – o Parque Nacional do Itatiaia – ainda hoje apresenta situação fundiária irregular. Ora, se o Poder Público não dispensa atenção e recursos suficientes para resolver os principais problemas das “jóias da Coroa” (os PARNAs), o que esperar quanto aos “patinhos feios” (as APAs) das unidades de conservação?

As APAs são, por certo, as unidades mais fáceis de criar e as mais complexas para gerir. Por isso, existem muitas delas praticamente sem nenhuma gestão pública, desacreditadas, conseqüentemente, como instrumento de conservação. NOGUEIRA NETO (2001) enfatiza que a Lei nº 6.902/81, primeira norma brasileira que versou exclusivamente sobre unidades de conservação, apresenta “um grave defeito: ela não cogitou da presença das comunidades locais ou regionais na direção colegiada (...) das APAs, através dos Conselhos Deliberativos. Essa ausência prejudicou muito o desenvolvimento e a boa administração das APAs, com algumas exceções, devidas a administradores esclarecidos”.

Hoje, as APAs representam menos de 14% da superfície total de unidades de conservação do País. Está claro que as unidades do Grupo de Proteção Integral conferem maior grau de preservação à biodiversidade. Mas as APAs, assim como outras unidades do Grupo de Uso Sustentável, têm papel complementar, não secundário, de dar suporte às primeiras, atuando como corredores e zonas de amortecimento ou mesmo possibilitando a conservação de ecossistemas cujas condições de ocupação humana não permitiriam a implantação de uma unidade de proteção integral. As APAs fazem parte de um sistema de unidades de conservação, cujas partes/unidades têm, cada qual, suas funções específicas, convergindo para um objetivo comum – conservar a biodiversidade.

Além disso, é necessário também considerar que, legalmente, há apenas cinco anos dispõe o Brasil de um sistema nacional, uno e consistente, de unidades de conservação da natureza. Nunca é demais lembrar, pois, que, até o final do século passado, não havia critérios definidos para a criação e a gestão dessas categorias de áreas protegidas em nosso País, as quais, durante um bom período, sequer ficaram sob controle de um só órgão público.

No caso das APAs, a situação é ainda mais complexa que a de outras categorias de unidades de conservação, por envolver objetivos às vezes de difícil compatibilização (preservação de espécies e ecossistemas *versus* desenvolvimento de atividades econômicas) numa base territorial ora pública, ora privada. E, segundo uma concepção mais legalista, é quanto a esse último aspecto que ocorrem os maiores problemas, pois, nas palavras de CABRAL *et alii* (2000), não há garantias seguras de que as decisões ou recomendações do conselho serão implementadas pelos proprietários particulares. E é óbvio que as restrições ao direito de propriedade, as chamadas limitações administrativas, são potencialmente geradoras de conflitos.

Do ponto de vista legal, como visto anteriormente, a Lei do SNUC não esclarece muito quanto a essas restrições. O §2º de seu art. 15 apenas estatui que, respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma APA.

Já a Lei 6.902/81, quase duas décadas anterior à Lei do SNUC, estabelece, em seu art. 9º, que em cada APA, dentro dos princípios constitucionais que regem o exercício do direito de propriedade, o Poder Executivo estabelecerá normas, limitando ou proibindo: a implantação e o funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água; a realização de obras de terraplenagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais; o exercício de atividades capazes de provocar uma acelerada erosão das terras e/ou um acentuado assoreamento das coleções hídricas; e o exercício de atividades que ameacem extinguir na área protegida as espécies raras da biota regional.

Caso o Poder Executivo não estabeleça tais normas – e ele, em geral, não as vem adotando –, e caso elas não estejam devidamente estipuladas no zoneamento fixado pelo Plano de Manejo, o poder coercitivo extingue-se. Assim, o conselho gestor transforma-se num mero canal de negociação e de convencimento dos proprietários para que consintam no estabelecimento de certas restrições, seja de algumas atividades, seja de procedimentos específicos.

Desta forma, além da idade recente dos diplomas legais e da criação das APAs, a falta de estrutura administrativa, de recursos financeiros e humanos e de instrumentos adequados de gestão são os maiores responsáveis pelo fato de tal categoria de unidade de conservação ainda se apresentar em estágio de desenvolvimento incipiente no Brasil. Outros autores de concepção menos legalista, contudo, entendem que o precário estado atual se deve não

à falta de instrumentos, mas a aspectos inerentes ao processo de gestão – predominantemente de caráter impositivo, ao invés de participativo.

Sejam quais forem os motivos, a verdade é que, com a gradativa ocupação dos espaços territoriais pelo homem e a necessidade cada vez maior de preservação de espécies e ecossistemas, as APAs, por todas as características aqui analisadas, têm excelente potencial de implementação em nosso País. O que se espera para os próximos anos, mais que o crescimento quantitativo desta e de outras categorias de unidades de conservação, é que as APAs possam, vencidos os gargalos ora existentes, vir a cumprir, de fato, os objetivos para os quais foram criadas, quais sejam os de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Afinal, nas palavras de CÔRTE (1997), “desistir da implantação deste instrumento é o mesmo que assumir que não é possível conciliar proteção e desenvolvimento e que o desenvolvimento sustentável não passa de uma utopia”. Ao contrário, devemos, nesse pequeno universo chamado APA, nesse laboratório de metodologias e experimentos, aprender a gerenciar o meio ambiente, dosando as medidas impositivas e estimulando as participativas, de modo a transformar esse espaço territorial num objetivo comum de todos os que lá habitam ou dele dependem. Ainda nas palavras da citada autora, “quando atingirmos este nível de responsabilidade e conscientização, não precisaremos mais de uma unidade gestora de APA, não precisaremos mais de APA”.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTONGIOVANNI, Marina *et alii*. Monitoramento das unidades de conservação brasileiras: uma avaliação da situação atual. *In*: Anais do III Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. Fortaleza, Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação, Fundação O Boticário; Associação Caatinga, 2002, p. 338-347.

BARROS, A. C. A construção da política nacional de áreas protegidas. *In*: Anais do IV Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. V. II, Curitiba, Fundação O Boticário; Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação, 2004, p. 177-186.

BO, João Batista Lanari. *Proteção do patrimônio na UNESCO: ações e significados*. Brasília, UNESCO, 2003, p. 89-125; 151-170.

BOTICÁRIO, Fundação O Boticário de Proteção à Natureza. *Gerenciamento de Áreas de proteção Ambiental no Brasil*. 144 p. 2003.

CABRAL, Nájila Rejanne Alencar Julião *et alii*. Gestão ambiental em áreas de proteção ambiental. *In*: Anais do II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2000. V. II, Campo Grande, Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação; Fundação O Boticário, 2000, p. 121-129.

CABRAL, Nájila Rejanne Alencar Julião & SOUZA, Marcelo Pereira de. *Área de Proteção Ambiental: planejamento e gestão de áreas protegidas*. São Carlos: Rima, 2002. 154 p.

CÂMARA, Ibsen de Gusmão. A política de unidades de conservação – uma visão pessoal. In: M. S. Milano (org.). *Unidades de conservação: atualidades e tendências*. Curitiba, Fundação O Boticário, 2002, p. 163-169.

CÔRTE, Dione Angélica de Araújo. Planejamento e gestão de APAs. In: *Anais do I Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação*. V. I. Curitiba, IAP; Unilivre; Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação, 1997, p. 92-108.

COSTA, José Pedro de Oliveira. *Áreas de Proteção Ambiental*. www.mre.gov.br/cdbrasil/itamaraty/web/port/meioamb/arprot/tombadas/apas/apre...

DOUROJEANNI, M. J. Análise crítica dos planos de manejo de áreas protegidas no Brasil. In: Alex Bager (ed.). *Áreas protegidas: conservação no âmbito do Cone Sul*. Pelotas, 2003, p. 1-20.

DOUROJEANNI, M. J. & PÁDUA, M. T. J. *Biodiversidade: a hora decisiva*. Curitiba: Editora da UFPR, 2001, p. 173-223.

DRUMMOND, José Augusto. A legislação ambiental brasileira de 1934 a 1988 – comentários de um cientista ambiental simpático ao conservacionismo. In: *Ambiente e sociedade*, II (3 e 4), 1988-89, p. 127-149.

FERNANDEZ, Fernando *et alii*. Planejamento e manejo bio-regional. In: *Anais do II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação*, 2000. V. III, Campo Grande, Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação; Fundação O Boticário, 2002, p. 11-28.

FRANCO, José Luiz de Andrade. Natureza no Brasil: idéias, políticas, fronteiras (1930-1992). In: Luis Sérgio Duarte da Silva (org.). *Relações da Cidade-Campo*. Goiânia, UFG, 2000, p. 71-111.

GUAPYASSÚ, Maísa dos Santos. Unidades de manejo sustentável – ajustando o foco para sua gestão. In: *Anais do II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação*, 2000. V. III, Campo Grande, Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação; Fundação O Boticário, 2002, p. 43-49.

IBAMA. *Roteiro metodológico para a gestão de Áreas de Proteção Ambiental – APA*. Brasília, IBAMA. 2001. 239 p.

METALIVROS. *Atlas de conservação da natureza brasileira: unidades federais*. Rui de Souza Castro (coord). São Paulo: Metalivros, 2004, 335 p.

MILARÉ, Édís. *Direito do ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário*. 2ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2001, 783 p.

MORAES, Marília Britto R. de *et alii*. APA Cananéia-Iguape-Peruíbe: proposta de regulamentação – Convênio IBAMA / SMA. *In*: Anais do I Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. V. I. Curitiba, IAP; Unilivre; Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação, 1997, p. 42-54.

NOGUEIRA NETO, Paulo. Evolução histórica das ARIEs e APAs. *In*: BENJAMIN, Antônio Herman (coord.). Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. P. 363-371.

PÁDUA, M. T. J. Sistema nacional de unidades de conservação: de onde viemos e para onde vamos? *In*: Anais do I Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. V. I. Curitiba, IAP; Unilivre; Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação, 1997, p. 214-236.

RÖPER, Mônica. A difícil arte do planejamento participativo: a implementação da APA estadual de Chapada dos Guimarães como exemplo de institucionalização territorial. *In*: Anais do II Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, 2000. V. III, Campo Grande, Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação; Fundação O Boticário, 2002, p. 69-78.

ROUÉ, Marie. Novas perspectivas em etnoconservação: saberes tradicionais e gestão dos recursos naturais. *In*: Diegues, Antônio Carlos (org.). Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos. Ed. Hucitec, 2000, 290 p.

TORRES, Leila Muricy & MESQUITA, Carlos Alberto Bernardo. Conselho gestor da área de proteção ambiental da Costa do Itacaré-Serra Grande: uma experiência de gestão participativa. *In*: Anais do III Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação. Fortaleza, Rede Nacional Pró-Unidades de Conservação, Fundação O Boticário; Associação Caatinga, 2002, p. 278-288.

www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=../snuc/index.html&conteudo=../snuc

www.conservation.org.br

www.ibama.gov.br/unidadesdeconservacao/areadeprotecaoambiental

www.justicamambiental.org.br/conteudo.asp?conteudo_id=2629&sec=destaques



ANEXOS

Tabela 01 - As APAs e as Categorias de Unidade de Conservação do Grupo de Proteção Integral

CATEGORIA	POSSE E DOMÍNIO	CRIAÇÃO		OBJETIVOS DE MANEJO							PRESEÇA HUMANA	CONSELHO	ZONA DE AMORTECIMENTO E CORREDOR ECOLÓGICO
		Consulta pública	Estudos prévios	Proteção da natureza	Pesquisa científica	Visitação Pública	Educação	Recreação e turismo ecológico	Disciplinar o processo de ocupação humana	Uso sustentável dos recursos naturais			
ESTAÇÃO ECOLÓGICA	Públicos	Não obrigatória	X	Preservação	X	Proibida, exceto p/ educação	Eventual	Proibida	-	-	Ausente	Consultivo	X
RESERVA BIOLÓGICA	Públicos	Não obrigatória	X	Preservação	X	Proibida, exceto p/ educação	Eventual	Proibida	-	-	Ausente	Consultivo	X
PARQUE NACIONAL	Públicos	X	X	Preservação; belezas cênicas	X	X	Educação e Interpretação ambiental	X	-	-	Ausente	Consultivo	X
MONUMENTO NATURAL	Públicos ou particulares	X	X	Preservação; sítios raros ou singulares; belezas cênicas	-	X	-	-	-	-	Ausente	Consultivo	X
REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE	Públicos ou particulares	X	X	Preservação; espécies ou comunidades residentes ou migratórias	X	X	-	-	-	-	Ausente	Consultivo	X
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Públicos ou particulares	X	X	Conservação da diversidade biológica	X	X	-	-	X	X	Com certo grau de ocupação humana	-	Ausentes

Fonte: Lei nº 9.985, de 2000.

Tabela 02 - As APAs e as Demais Categorias de Unidade de Conservação do Grupo de Uso Sustentável

CATEGORIA	POSSE E DOMÍNIO	CRIAÇÃO		OBJETIVOS DE MANEJO						PRESEÇA HUMANA	ATIVIDADES PROIBIDAS	CONSELHO	ZONA DE AMORTECIMENTO E CORREDOR ECOLÓGICO
		Consulta pública	Estudos prévios	Conservação da natureza	Pesquisa científica	Visitação pública	Educação	Disciplinar o processo de ocupação humana	Uso sustentável dos recursos naturais				
ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL	Públicos ou particulares	X	X	Grandes áreas; Diversidade biológica		X	X	X	X	Com certo grau de ocupação humana	-	X	Ausente
ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO	Públicos ou particulares	X	X	Pequenas áreas; características extraordinárias; espécies raras	-	-	-	-	X	Pouca ou nenhuma	-	-	X
FLORESTA NACIONAL	Públicos	X	X	Cobertura vegetal predominantemente nativa	Exploração sustentável de florestas nativas	X	-	-	X	População tradicional	-	Consultivo	X
RESERVA EXTRATIVISTA	Domínio público; uso concedido	X	X		Incentivada	Permitida, se compatível com interesses locais	-	-	X	População tradicional	Exploração mineral; caça amadorística profissional; Comércio de madeira, exceto quando sustentável	Deliberativo	X
RESERVA DE FAUNA	Públicos	X	X	Populações animais nativas	Estudos técnico-científicos sobre manejo econômico da fauna	X	-	-	-	Ausente	Caça amadorística ou profissional	-	X
RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	Domínio público; uso tradicional	X	X	X	Incentivada; melhoria da relação da comunidade com o meio	Permitida, se compatível com interesses locais	X	Manter equilíbrio população/conservação	X	População tradicional	-	Deliberativo	X
RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL	Particular	X	X	Diversidade biológica	X	Turismo, recreação, educação	X	-	-	Ausente	-	-	Ausente

Fonte: Lei nº 9.985, de 2000.

Tabela 03 - As APAs Federais no Brasil – Dados Técnicos

APA	Bioma	Região	Estado/ Município	Área (ha)	Criação	Objetivos e Peculiaridades
Igarapé Gelado	Floresta Amazônica	Norte	Pará/ Parauapebas	21.600	Decreto 97.718 (05/05/89)	Possui perímetro de 141,8 km, e o acesso é possível pela estrada Raymundo Mascarenhas e ferrovia. As cidades mais próximas são Parauapebas e Carajás, que ficam a uma distância de 700 Km e 810 Km, respectivamente, da capital. A sede da APA é em conjunto com a FLONA e a REBIO Tapirapé.
Chapada do Araripe	Caatinga	Nordeste	Ceará/Pernamb./ Piauí 33 municípios, sendo 15 no CE, 11 em PE e 07 no PI	1.063.000	Decreto s/n.º (04/08/97)	Possui perímetro de 2.658,55 km. Criada para proteger a fauna e flora, especialmente as espécies ameaçadas de extinção; garantir a conservação de remanescentes de mata aluvial, dos leitos naturais das águas pluviais e das reservas hídricas; garantir a proteção dos sítios cênicos, arqueológicos e paleontológicos do Cretáceo Inferior; ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e as demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; incentivar as manifestações culturais e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional e assegurar a sustentabilidade dos recursos naturais, com ênfase na melhoria da qualidade de vida das populações residentes e de entorno.
Serra de Ibiapaba	Caatinga, predomin.	Nordeste	Ceará e Piauí/ 15 municípios, sendo 1º no PI e 05 no CE	1.592.550	Decreto s/n.º (26/11/96)	Foi criada para garantir a conservação dos remanescentes de Cerrado e Caatinga arbórea no entorno do Parque Nacional de Sete Cidades e, ainda, das Florestas Estacional Ombrófila Aberta e de Transição, nas serras da região. O processo de ocupação da Serra da Ibiapaba comporta três vertentes simultâneas: a dos Caminhos do Gado; a das Missões Jesuíticas e a das Expedições Militares. Os principais municípios com atrativos turísticos na área da APA são: Piri-piri e Piracuruca – pesquisa e turismo ecológico; Luís Correia – litoral; Tianguá – turismo ecológico, pesquisa e festas religiosas; Viçosa do Ceará – turismo ecológico, histórico, religioso e cultural, e pesquisa.
Costa dos Corais	Ecossist. Costeiros e Mata Atlântica	Nordeste	Alagoas/Pernamb Paripueira, Barra de Sto. Antônio, Porto de Camaragibe, São Miguel dos Milagres, Porto de Pedras, Japaratinga e Maragogi	413.563	Decreto s/n.º (23/10/97)	Foi criada para garantir a conservação dos recifes coralígenos e de arenito, com sua fauna e flora; manter a integridade do habitat e preservar a população do peixe-boi marinho (<i>Trichechus manatus</i>); proteger os manguezais em toda a sua extensão, situados ao longo das desembocaduras dos rios, com sua fauna e flora; ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental e incentivar as manifestações culturais e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional. A demanda turística é mais intensa principalmente na alta estação (dezembro a fevereiro). As atrações são as belas praias, passeios aos pontos das piscinas naturais e mergulhos. Os recifes de coral estão entre os mais impressionantes atrativos do litoral alagoano. Formam piscinas mar adentro, viveiros naturais de peixes coloridos, ouriços, estrelas-do-mar, conchas, esponjas.
Delta do Parnaíba	Ecossist. Costeiros, e Cerrado	Nordeste	Piauí/Ceará/ Maranhão Mun. De Parnaíba	313.800	Decreto s/n.º (28/08/96)	Criada para proteger os deltas dos rios Parnaíba, Timonha e Ubatuba, com sua fauna, flora e complexo dunar; proteger remanescentes de mata aluvial e os recursos hídricos; melhorar a qualidade de vida das populações residentes, mediante orientação e disciplina das atividades econômicas locais; fomentar o turismo ecológico e a educação ambiental e preservar as culturas e as tradições locais. É o único delta em mar aberto das Américas, em cinco braços formando um dos mais ricos ecossistemas do mundo, com cerca de 75 ilhas e mais de 100 praias paradisíacas distribuídas em uma área de 2.700 km ² e 90 km de litoral. É um santuário de reprodução de diversas espécies de peixes, caranguejos, lagostas e camarões, protegendo ainda estuários onde se reproduz o peixe-boi marinho. Principais problemas: atividades em salineiras, desmatamento de mangue para agricultura de subsistência e construção; pesca predatória, especulação imobiliária, turismo predatório. Em meio às belezas do rio Parnaíba esconde-se o Igarapé dos Poldros, uma região com dunas de até 2 m de altura cercada pelo rio e pelo mar. As lagoas entre as dunas, cuja temperatura mantém-se morna, são formadas pelas águas da chuva.
Barra do Rio	Ecossist. Costeiros e	Nordeste	Paraíba	14.640	Decreto nº 924 (10/09/93) alterado p	Possui perímetro de 80 km. Criada para conservar o peixe-boi marinho e promover o desenvolvimento humano sustentável. A cidade mais próxima é Rio Tinto, que fica a 80 km de distância da Capital. A

APA	Bioma	Região	Estado/ Município	Área (ha)	Criação	Objetivos e Peculiaridades
Maman-guape	Mata Atlântica				Decr s/n.º (07/04/98)	principal atração é conhecer a base do Projeto Peixe-Boi Marinho, onde o visitante tem a oportunidade de ver o mamífero em habitat natural. Além disso, existem praias de grande beleza cênica, entre as quais destacam-se as de Oiteiro, da Barra do Miriri e da Barra. É a principal área de ocorrência do peixe-boi marinho do Nordeste brasileiro; além disso, possui várias espécies de crustáceos, moluscos e peixes. Enfrenta problemas com retirada de madeira e construção irregular de viveiros de camarão.
Fernando de Noronha	Ecossist. Costeiros	Nordeste	Pernambuco	93.000	Decreto nº 92.755 (05/06/86)	Foi criada para proteger e conservar a qualidade ambiental e as condições de vida da fauna e da flora; compatibilizar o turismo organizado com a preservação dos recursos naturais e conciliar a ocupação humana com a proteção ao meio ambiente. É formada pela ilha de Fernando de Noronha, a Reserva Biológica do Atol das Rocas e os Penedos de São Pedro e São Paulo. Em reconhecimento às belezas naturais e ao importante papel da região para a conservação da biodiversidade, o Arquipélago de Fernando de Noronha, incluindo tanto a APA quanto o Parque Nacional, recebeu da Unesco em 2001 o título de Patrimônio Mundial Natural.
Jericoacoara	Ecossist. Costeiros	Nordeste	Ceará Gijoca	6.443	Decreto nº 97.718 (05/05/89)	Até 1985, era apenas uma pequena aldeia de pescadores, perdida entre dunas imensas e isolada do resto do mundo. Até o início de 1998, a energia elétrica vinha de geradores. Hoje, existe uma rede elétrica subterrânea, que alimenta apenas as casas, sem postes de iluminação, para preservar a iluminação natural proveniente da lua e das estrelas. Jericoacoara é um conjunto de belezas variadas, de cenários diferentes reunidos em um único local. A fiscalização e o controle da APA é feito pelo IBAMA, que mantém um escritório e uma equipe no local. A área protegida é de aproximadamente 200 km ² , tendo como limite leste a praia do Preá, e como limite oeste a vila do Guriú. Os limites da APA se estendem até cerca de 10 km de distância do litoral, e nela estão incluídos os mais diversos cenários: dunas móveis gigantescas, lagoas de água cristalina, manguezais, coqueirais, praias de enseada com mar calmo, praias de oceano com ondas, praias rochosas, cavernas. Dentro dos limites da APA, não são permitidos a construção de estradas, a caça, a pesca predatória e qualquer tipo de poluição. Novas construções só são permitidas dentro do vilarejo, que ocupa apenas 1 km ² da APA, e devem obedecer a diversas restrições: manter o padrão arquitetônico existente, ocupar no máximo 50% do terreno, ter no máximo 250 m ² , ter apenas um pavimento de até 4 m de altura, etc. A construção de novas pousadas e hotéis está proibida desde 1992, pela Instrução Normativa nº 4 do IBAMA. Existem inúmeras atividades a serem feitas em Jericoacoara, para satisfazer a todos os gostos: desde tranquilas caminhadas e passeios de cavalo até esportes radicais, como o <i>windsurf</i> ou o <i>sandboard</i> .
Piaçabuçu	Ecossist. Costeiros	Nordeste	Alagoas Piaçabuçu e outros municípios	9.143	Decreto nº 88.421 (21/06/83)	Possui um perímetro de 74 km. Foi criada para proteger os quelônios marinhos e as aves migratórias de hábitos marinhos, bem como para a fixação de dunas. A população existente na região é de pescadores. Existe a pesca artesanal e a pesca pelo arrasto com embarcações motorizadas. O nome da unidade se deve à cidade onde sua sede está situada, que fica a uma distância de 130 km da capital. A unidade é aberta à visitação durante todo o ano, com exceção da Zona de Conservação da Vida Silvestre. A melhor atração da APA é o banho na foz do rio São Francisco, distante 22 km do povoado de Pontal do Peba e onde a permanência é restringida a uma hora. Além disso, existem várias outras atrações nos municípios que compõem a APA. Nela funciona um escritório do IBAMA, que desenvolve ações relativas à fiscalização da pesca na Praia do Peba, controle de desmatamento, educação ambiental e, ainda, que apóia o Projeto do Centro de Estudos de Migração de Aves (CEMAVE) e o Programa Nacional de Conservação e Manejo das Tartarugas Marinhas (PROJETO TAMAR).
Serra da Tabatinga	Cerrado	Nordeste	Maranhão/Bahia/Tocantins	61.000 (9.800 após a	Decreto nº 99.278 (06/06/90)	Foi criada para proteger as nascentes do rio Parnaíba, assegurando a qualidade das águas e as vazões de mananciais da região, mantendo condições de sobrevivência das populações humanas ao longo do referido

APA	Bioma	Região	Estado/ Município	Área (ha)	Criação	Objetivos e Peculiaridades
			Alto Parnaíba e Ponte Alta do Norte	criação do Parque)		rio e seus afluentes.Sua área foi bastante reduzida com a criação do Parque Nacional Nascentes do Parnaíba, pelo Decreto s/nº, de 16/07/02.
Meandros do Rio Araguaia	Cerrado e Matas Estacional Semi-decidual	Centro Oeste	Goiás/Mato Grosso/Tocantins / Pará/Amazonas Nova Crixás, São Miguel do Araguaia, Cocalinho e Araguaçu	357.126	Decreto s/nº (02/10/98)	Foi criada para proteger a fauna e flora, especialmente a tartaruga-da-amazônia (<i>Podocnemis expansa</i>) e o boto-cinza (<i>Sotalia fluviatilis</i>), em desaparecimento na região, e as espécies ameaçadas de extinção, tais como o cervo-do-pantanal (<i>Blastocerus dichotomus</i>), o veado-campeiro (<i>Ozotocerus bezoarticus</i>), o bugio (<i>Alouatta fusca</i>), a lontra (<i>Lutra longicaudis</i>), a jagatirica (<i>Leopardus pardalis</i>), onça-pintada (<i>Panthera onca</i>) e o jacaré-açu (<i>Melanosuchus niger</i>); garantir a conservação dos remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial-e Submontana, Cerrado Típico, Cerradão e Campos de Inundação, dos ecossistemas fluviais, lagunares e lacustres e dos recursos hídricos; ordenar o turismo ecológico, as atividades científicas e culturais, bem assim as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; fomentar a educação ambiental; assegurar o caráter de sustentabilidade da ação antrópica na região, com ênfase na melhoria das condições de sobrevivência e qualidade de vida das comunidades da APA e entorno.
Bacia do São Bartolomeu	Cerrado	Centro Oeste	Distrito Federal	82.967	Decreto nº 88.940 (07/11/83)	Foi criada para proporcionar o bem-estar futuro das populações do DF e de parte de GO, bem como assegurar condições ecológicas satisfatórias às represas da região. Pela Lei nº 9.262/96 sua gestão foi passada para o Governo do DF, que ficou autorizado a promover a comercialização das terras públicas localizadas nos limites da APA sem que houvesse a necessidade de observar os procedimentos da Lei de Licitações. Desde então, mais de 120 condomínios já foram criados, a grande maioria ainda irregular. Boa parte da cobertura vegetal foi removida no período de 1984 a 1998, aspecto que pode ser explicado pela falta de controle em relação ao uso do solo.
Bacia do Rio Descoberto	Cerrado	Centro Oeste	DF/Goiás Brasília; Águas Lindas de Goiás e Padre Bernardo	35.588	Decreto nº 88.940 (07/11/83)	Assim como a anterior, foi criada para proporcionar o bem-estar futuro das populações do DF e de parte de GO, bem como assegurar condições ecológicas satisfatórias às represas da região. Além disso, o decreto de criação definiu uma série de obrigações ao órgão gestor de promover a proteção dos recursos hídricos da região, provendo, inclusive, a definição de uma APP de 125 metros ao redor dos reservatórios das barragens destinadas ao abastecimento público, aspecto que impõe maior rigor em relação ao que prevê o Código Florestal. Na área existe a barragem do Descoberto, responsável pelo abastecimento de aproximadamente 65% da população do DF. Entretanto, o crescente aumento de moradores no entorno da barragem tem causado um grande problema de gerenciamento e tratamento da água oriunda do reservatório. O esgoto não tratado que é lançado no reservatório e no rio Descoberto pelas cidades de Águas Lindas de Goiás e São Antônio do Descoberto tem comprometido o reservatório da represa de Corumbá, localizada em Goiás.
Nascentes do Rio Vermelho	Cerrado	Centro Oeste	Goiás Buritinópolis Damianópolis, Mambaí e Posse	176.159	Decreto s/nº (27/09/01)	Foi criada para: I) ordenar a ocupação das áreas de influência do patrimônio espeleológico local; II) fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais e científicas, e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; III) dar ênfase às atividades de controle e monitoramento ambiental, de modo a permitir, acompanhar e disciplinar, ao longo do tempo, as interferências no meio ambiente; IV) fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores culturais, históricos e arqueológicos; V) proteger os atributos naturais, a diversidade biológica, os recursos hídricos e o patrimônio espeleológico, assegurando o caráter sustentável da ação antrópica na região, com particular ênfase na melhoria das condições de sobrevivência e qualidade de vida das comunidades da APA das Nascentes do Rio Vermelho e entorno; VI) implantar processo de planejamento e

APA	Bioma	Região	Estado/ Município	Área (ha)	Criação	Objetivos e Peculiaridades
						gerenciamento com a participação de órgãos públicos, prefeituras municipais, organizações não-governamentais e, principalmente, as comunidades locais. A região é marcada pela presença de ambientes cársticos que compreendem regiões formadas por grandes extensões de rochas solúveis, geralmente calcárias, resultando em sistemas de drenagem subterrâneos, responsáveis pela formação de grutas, abismos e cavernas. Já foram identificadas 65 cavidades naturais subterrâneas, existindo um potencial para no mínimo o dobro desta quantidade. As formações cársticas apresentam grande fragilidade à ocupação humana, e algumas atividades, como mineração, turismo desordenado e atividades agropecuárias, quando conduzidas de maneira inadequada, têm sido nocivas ao ambiente cárstico, perdendo-se um rico patrimônio cultural e científico. A APA representa um laboratório vivo e vislumbra um pólo turístico para o futuro próximo.
Planalto Central	Cerrado	Centro Oeste	Distrito Fed/Goias Padre Bernardo, Planaltina e Águas Lindas de Goias	504.000	Decreto s/nº (10/01/02)	Foi criada para proteger os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso dos recursos naturais e protegendo o patrimônio ambiental e cultural da região. A região é divisora das bacias hidrográficas dos rios Paraná, São Francisco e Tocantins. Atualmente, a unidade está parcialmente incluída no corredor ecológico Paranã/Pirineus. Sua vegetação predominante é de Cerrado, em sua maioria o <i>sensu stricto</i> , caracterizado pela enorme diversidade florística nos estratos arbóreo e rasteiro. São observadas outras formações, como as Matas de Galeria Pantanosa e não Pantanosa, Brejos, Veredas e Campo Úmido, Campo Rupestre e Campo de Murundus.
Cairuçu	Mata Atlântica	Sudeste	Rio de Janeiro Parati	32.688	Decreto Federal nº 89.242, de 1983	Foi criada com o objetivo de assegurar a proteção da natureza, paisagens de grande beleza cênica, espécies de fauna e flora raras e ameaçadas de extinção, sistemas hídricos e as comunidades caiçaras integradas nesse ecossistema. É um dos últimos redutos da Mata Atlântica, dando boas amostras de suas variações e características, inclusive apresentando os vários estágios e transições das matas hígrófilas de encosta aos manguezais em estado climax. Na unidade há uma aldeia indígena Muriqui, ainda presente na região. Compõe-se de uma parte continental, com uma área de 33.800 ha, que se inicia no rio Mateus Nunes e termina na fronteira com o Estado de São Paulo, e de uma parte insular, com 63 ilhas, desde a Ilha do Algodão, em Mambucaba, até a Ilha da Trindade, em Trindade. Faz também limite com o Parque Nacional da Serra da Bocaina. O litoral apresenta-se recortado e com grandes escarpas, que em certos trechos se encontram submersas, dando origem às ilhas. A parte da Serra do Mar que forma o bordo ocidental apresenta altitudes variáveis entre 800 e 1.200 metros, chegando a mais de 2.000 metros. Seu aspecto é de uma imponente barreira montanhosa, disposta de modo aparentemente paralelo à linha da costa e com acentuada declividade. Apesar da crescente ação antrópica, a região ainda é descrita como contendo numerosas espécies da fauna, inclusive aquelas consideradas raras ou ameaçadas de extinção, como muriqui, macuco, jacutinga, pavão, gavião pega-macaco, veado mateiro e catingueiro, entre outros. Ressalta-se que a APA, devido aos limites com o Parque Nacional da Serra da Bocaina, apresenta importância vital para as aves de rapina, que necessitam de grandes áreas florestadas para sua sobrevivência. A piscosidade da região é imensa, estando ligada à preservação dos manguezais e florestas limítrofes, o que ressalta a importância da preservação destes para a economia pesqueira do município. Na região, destacam-se três ecossistemas: a Floresta Atlântica de encosta, a mata de restinga e o manguezal. Este é fundamental para a produtividade pesqueira da região, pois suas folhas são elementos vitais da cadeia detritica, da qual participam milhões de microorganismos. Outro papel do mangue é o de berçário e criadouro de inúmeras espécies de valor econômico.
Cananéia-Iguape-	Mata Atlântica e	Sudeste	São Paulo Peruibe, Iguape,	234.000	Decretos nº 90.347 (23/10/84)	Além de possibilitar às comunidades caiçaras o exercício de suas atividades, dentro dos padrões culturais estabelecidos historicamente, e de conter a ocupação das encostas passíveis de erosão, tem por objetivo

APA	Bioma	Região	Estado/ Município	Área (ha)	Criação	Objetivos e Peculiaridades
Peruíbe	Ecossist. Costeiros		Cananéia, Itariri e Miracatu		e 91.892 (06.11.85)	proteger e preservar: os ecossistemas, desde os manguezais das faixas litorâneas até as regiões de campo, nos trechos de maiores altitudes; as espécies ameaçadas de extinção; as áreas de nidificação de aves marinhas e de arribação; os sítios arqueológicos; os remanescentes da Floresta Atlântica e a qualidade dos recursos hídricos. É permitida a visitação pública todos os dias da semana. A região encerra um dos últimos remanescentes de Mata Atlântica e um dos últimos ecossistemas não poluídos do litoral brasileiro. A criação da unidade deu-se no bojo de mobilizações de entidades ambientalistas, visando proteger o Vale do Ribeira e, particularmente, o litoral sul do Estado de São Paulo, do desmatamento e também da intenção do governo brasileiro de construir usinas nucleares no lugar onde, em 1977, na seqüência, seria criada a Estação Ecológica de Juréia-Itatins. A região hoje concentra um grande mosaico de unidades e representa a maior porção contínua de vegetação preservada do território paulista, abrigando diversos ecossistemas de Mata Atlântica e, assim sendo, uma das reservas naturais de maior diversidade genética do mundo. Cananéia (fundada em 1531) e Iguape (fundada em 1538), municípios abrangidos pela unidade, estão entre as povoações mais antigas do Brasil, confundindo-se com a própria colonização das terras nacionais, guardando um pouco dessa história em seu casario colonial, igrejas e museus, como em inúmeros sítios arqueológicos (sambaquis) identificados e catalogados, que atestam um patrimônio de grande valor histórico e cultural. A importância da região foi reconhecida pela UNESCO, estando incluída desde 1992 na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Em 1999, foi ainda declarada Sítio do Patrimônio Histórico Natural da Humanidade. Neste mesmo ano, recebeu o título de melhor destino ecoturístico do mundo, atribuído pela revista norte-americana de turismo Condé Nast Traveller, por aliar a riqueza da Floresta Atlântica ao patrimônio histórico da área e à cultura regional de caiçaras, quilombolas e índios Guarani, que sobrevivem de atividades artesanais, como a pesca e o extrativismo. A sede da APA fica localizada em Iguape. Apresenta um complexo estuário-lagunar que constitui um dos maiores viveiros de peixes e crustáceos do Atlântico Sul. Seus manguezais abrigam espécies raras e/ou ameaçadas de extinção, como o papagaio-da-cara-roxa, o mono-carvoeiro, a onça pintada, o jacaré-do-papo-amarelo e o boto-cinza. Infra-estrutura disponível: centro de visitantes com sala de exposições e eventos, auditório para 40 pessoas e 4 escritórios (246,07 m ²); alojamento para pesquisadores (168 m ² – 24 pessoas); sala de projetos, biblioteca e almoxarifado (80 m ²); garagem para carros e barcos (96,36 m ²); residência funcional (90 m ²), rede elétrica e hidráulica e sistema de comunicação (telefax).
Carste de Lagoa Santa	Cerrado e Floresta Estacional	Sudeste	Minas Gerais Lagoa Santa, Confins, Funilândia, Matozinhos, Pedro Leopoldo e Vespasiano	35.600	Decreto nº 98.881 (25/01/90)	Foi criada para garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional; proteger e preservar as cavernas e demais formações cársticas, sítios arqueo-paleontológicos, a cobertura vegetal e a fauna silvestre da região. Foi criada em atendimento aos anseios de ecologistas, espeleólogos, naturalistas e parte das comunidades inseridas na região, conhecedores dos estudos feitos no passado pelo naturalista Peter W. Lund, em conservar as belezas cênicas da região. Foram descobertos vestígios do mais antigo brasileiro, "O Homem de Lagoa Santa", e também vários ossos de animais pré-históricos, juntamente com descobertas de inúmeros sítios, cavernas e pinturas rupestres. Além da contemplação das belezas cênicas do carste, com suas colinas, sumidouros e paredões, pode-se visitar grutas com pinturas rupestres. A maioria das grutas é de propriedade de particulares, necessitando autorização prévia para visitação; somente a Gruta da Lapinha é aberta à visitação pública.
Serra da Mantiqueira	Mata Atlântica e Floresta Estacional	Sudeste	MG/SP/RJ 16 municípios em MG, 2 no RJ e 7 em SP	422.873	Decreto nº 91.304 (03/06/85)	Foi criada para garantir a conservação do conjunto paisagístico e da cultura regional, proteger e preservar parte de uma das maiores cadeias montanhosas do sudeste brasileiro; a flora endêmica e andina; os remanescentes dos bosques de araucárias; a continuidade da cobertura vegetal do espigão central e das manchas de vegetação primitiva e a vida selvagem, principalmente as espécies ameaçadas de extinção. As

APA	Bioma	Região	Estado/ Município	Área (ha)	Criação	Objetivos e Peculiaridades
						primeiras tentativas de ocupação aconteceram nos séculos XVII e XVIII, quando os bandeirantes buscavam ouro. Posteriormente, a extração de madeira e a agropecuária levaram à ocupação da área. Em Passa Quatro, MG, localiza-se a sede da APA e da FLONA de Passa Quatro. Em 2000, a Serra da Mantiqueira foi considerada área prioritária para a conservação da biodiversidade.
Morro da Pedreira	Mata Atlântica e Floresta Estacional	Sudeste	Minas Gerais Santana do Riacho, Morro do Pilar, Itambé do Mato Dentro, Jaboticatubas, Taquaraçu de Minas, Itabira e Nova União	66.200	Decreto nº 98.891 (26/01/90)	Possui um perímetro de 400 km. Foi criada para a proteção do Parque Nacional da Serra do Cipó e do seu entorno. Sua sede funciona no PARNA Serra do Cipó. Esta unidade, por ser a mais próxima da capital mineira, tem um potencial turístico enorme. Há muitas cachoeiras, áreas de <i>camping</i> , montanhas, rios e piscinas naturais. Possui um conjunto paisagístico da porção sul da Serra do Espinhaço, os sítios arqueológicos, o Morro da Pedreira, a cobertura vegetal, a fauna e a flora silvestre e os mananciais de importância fundamental para os ecossistemas do Parque.
Cavernas do Peruaçu	Cerrado	Sudeste	Minas Gerais Bonito de Minas, Cônego Marinho, Itacarambi e Januária	143.866	Decreto nº 98.182 (26/09/89)	Possui um perímetro de 229 km. Foi criada para proteger o patrimônio geológico e arqueológico, amostras representativas de cerrado, floresta estacional e demais formas de vegetação natural existentes, ecótonos e entaves entre essas formações, a fauna, as paisagens, os recursos hídricos e os demais atributos bióticos e abióticos da região. O nome antigo da unidade era Fazenda Retiro/Morro do Angu. O nome atual se deve à concentração de cavernas em uma área de aproximadamente 14.000 há no Vale do Peruaçu, afluente da margem esquerda do rio São Francisco.
Petrópolis	Mata Atlântica	Sudeste	Rio de Janeiro Petrópolis, Magé, Duque de Caxias e Guapimirim	59.049	Decreto nº 87.561 (13/09/82)	Foi criada para a proteção do patrimônio natural, representado pela biodiversidade da Floresta Atlântica, ecossistema no qual se insere a APA. Abrange áreas urbanas, periurbanas e rurais dos quatro municípios. Sua maior porção compreende as terras situadas no Município de Petrópolis. Os demais municípios têm suas terras na APA situadas acima da cota de 100 m da vertente oriental da Serra do Mar, as quais compõem os maiores remanescentes de Floresta Atlântica da APA Petrópolis. Outras unidades de conservação estão nela inseridas ou são limitrofes: Parque Nacional da Serra dos Órgãos, Reserva Biológica do Tinguá, Reserva Biológica Estadual de Araras, APA do Alcobaça, Parque Municipal da Taquara, Parque Municipal da Serra da Estrela, Zona de Vida Silvestre de Araras, Zona de Vida Silvestre da Maria Comprida e Estação Ecológica Paraíso. A APA de Petrópolis tem por objetivo conciliar as atividades humanas com a preservação da vida silvestre, a proteção dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida da população, através de um planejamento participativo envolvendo o trabalho conjunto entre órgãos do Governo e comunidade. A Floresta Atlântica assegura também a estabilidade dos solos nas declividades acentuadas que caracterizam essa área, propiciando, ainda, a perenidade dos mananciais. Na zona urbana, as áreas verdes têm extrema importância para o bem estar da população local, impedindo os processos erosivos, evitando desmoronamentos, assoreamento de mananciais e, ainda, constituindo fontes purificadoras de ar. A APA está inserida na Região Fitoecológica da Floresta Ombrófila Densa, conhecida nesta faixa litorânea como Floresta Atlântica, apresentando fitofisionomias desde florestal até campestre (graminóide), ocorrendo em paisagens essencialmente naturais (floresta e vegetação rupestre) ou em áreas fortemente antropizadas (urbanas). A Floresta Ombrófila Densa é a cobertura vegetal clímax da região, em estágios inicial, intermediário e avançado de sucessão secundária nas áreas antropizadas. Nos solos rasos ou junto aos afloramentos rochosos, a vegetação gramíneo-herbácea, arbustiva em alguns trechos, é identificada como vegetação rupestre. Quanto às áreas antropizadas, grande parte da APA é ocupada por núcleos urbanos e suburbanos, com áreas em expansão urbana, com reflorestamentos, pastagens e

APA	Bioma	Região	Estado/ Município	Área (ha)	Criação	Objetivos e Peculiaridades
						lavouras, espaços com múltiplas atividades ao longo das rodovias, sítios em geral e residências em condomínios de alto padrão construtivo. A paisagem é tipicamente de escarpas de planalto, com predominância de declives íngremes, com afloramentos de paredões rochosos gnáissicos. Apresenta altitudes que variam de 100 a 1.919 m (Pico da Maria Comprida, Araras e Petrópolis), situando-se a sede em 840 m de altitude.
Bacia do Rio São João/Mico-leão-dourado	Mata Atlântica	Sudeste	Rio de Janeiro Cachoeira de Macacú, Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Araruama, Cabo Frio, Rio das Ostras e Silva Jardim	150.700	Decreto s/n° (27/06/02)	Foi criada para proteger e conservar os mananciais, regular o uso dos recursos hídricos e o parcelamento do solo, garantindo o uso racional dos recursos naturais e protegendo remanescentes de Mata Atlântica e o patrimônio ambiental e cultural da região. A Mata Atlântica dessa região, anteriormente contínua, sofreu um intenso processo de degradação e fragmentação, que teve forte impacto sobre as espécies que ali viviam. O mico-leão-dourado, por ser endêmico dessa região, foi quase extinto e um grande esforço vem sendo desenvolvido nas últimas décadas para salvar essa espécie. Atualmente, a espécie está protegida em duas Unidades de Conservação de Proteção Integral, a Reserva Biológica de Poço das Antas e a Reserva Biológica União. A criação da APA foi uma reivindicação de todos os segmentos da sociedade. No âmbito social, destaca-se que o rio São João e seus afluentes são os responsáveis pelo abastecimento público da população residente e veranista da região dos lagos fluminense. É importante ressaltar que cada fragmento de Floresta Atlântica da baixada costeira, assim como a recuperação de áreas entre elas (corredores ecológicos), são de extrema importância para o sucesso do projeto de reintrodução do mico-leão-dourado e conseqüente sobrevivência da espécie. A unidade apresenta porções de relevo denominado como Escarpas e Reversos da Serra do Mar, incluindo também porções da Planície Costeira, bem como remanescentes de Floresta Atlântica, classificada como Floresta Ombrófila Densa. Além do mico-leão-dourado (<i>Leontopithecus rosalia</i>), espécie endêmica e ameaçada de extinção, existem na região mais dois primatas, o macaco-prego (<i>Cebus migrifus</i>) e o bugio (<i>Alouatta fusca</i>), este último ameaçado de extinção também. Destaca-se a presença da preguiça-de-coleira (<i>Bradypus torquatus</i>), jaguatirica (<i>Felis pardalis</i>), jacaré-de-papo-amarelo (<i>Caiman latirostris</i>), lontra (<i>Lutra platensis</i>) e borboleta da praia (<i>Paridees ascanius</i>), todos também ameaçados de extinção. A APA possui 250 espécies de aves identificadas, onde se destacam como endêmicas e ameaçadas de extinção: choquinha-pequena (<i>Myrmotherula minor</i>), choquinha-cinzenta (<i>Myrmotherula unicolor</i>) e gavião-pombo-pequeno (<i>Leucopternis lacernulada</i>). A forte pressão antrópica na região, causada pela crescente urbanização, mineração, agricultura e pecuária, através de um processo desordenado de parcelamentos e uso do solo, inclusive para assentamentos coletivos, já refletem graves problemas ambientais, comprometendo o futuro da região.
Guapimirim	Mata Atlântica e Ecossist. Costeiros	Sudeste	Rio de Janeiro Itaboraí, Guapimirim e São Gonçalo	13.961	Decreto Federal nº 90.225 (25/11/84)	É a primeira unidade de conservação específica de manguezais, englobando esse ecossistema na porção oriental da baía de Guanabara. Além de manguezais, a APA de Guapimirim compreende regiões ocupadas por atividades agrícolas e zonas urbanas, que são compostas por pequenos núcleos de pescadores, agricultores e população de baixa renda, que respondem por alguns dos principais entraves à adequada gestão da APA: aterros, invasões, vazadouros de lixo, desmatamentos, queimadas e despejo de esgoto. Soma-se a isso a grande poluição gerada pelo pólo industrial instalado na bacia da baía de Guanabara, caracterizada principalmente por derrames de óleo. Embora a estrutura física da APA não seja suficiente para efetivar a conservação a que se propõe, a partir do rompimento do oleoduto da Petrobras, ocorrido em janeiro de 2000, foi iniciada uma série de investimentos, na tentativa de contribuir para a preservação deste, que é um dos maiores remanescentes de manguezal do Estado do Rio de Janeiro.
Anhatomirim	Mata Atlântica e	Sul	Santa Catarina Governador	3.000	Decreto nº 528 (20/05/92)	Possui um perímetro de 30 km. Foi criada para assegurar a proteção das populações residentes de boto da espécie <i>Sotalia fluviatilis</i> , sua área de alimentação e reprodução, bem como a de remanescentes da

APA	Bioma	Região	Estado/ Município	Área (ha)	Criação	Objetivos e Peculiaridades
	Ecossist. Costeiros		Celso Ramos			Floresta Pluvial Atlântica e fontes hídricas de relevante interesse para a sobrevivência das comunidades de pescadores artesanais da região. Essa área já foi uma antiga armação baleeira, a maior do sul do Brasil. É colonizada por descendentes de açorianos. O nome da APA é devido à ilha de mesmo nome, onde existe uma fortaleza que foi edificada pelos portugueses por volta de 1735, que virou prisão política na época de Floriano Peixoto. As atrações mais procuradas pelos turistas são os passeios de embarcação com escunas, que fazem o percurso até as fortalezas de Santo Antônio, na ilha de Ratoes Grande e na Fortaleza de Santa Cruz, na ilha de Anhatomirim, com passagem pela Baía dos Golfinhos. A porção continental da APA possui expressiva cobertura de Floresta Atlântica. Esta unidade de conservação inclui também uma pequena porção marinha, para proteger uma população do golfinho <i>Sotalia fluviatilis</i> , que vive nas enseadas da região. A atividade turística de visitação para observação dos golfinhos (“dolphin-watching”), quando em excesso e sem regulamentação, tem causado perturbações a esses animais. Tal fato tem gerado protestos de pesquisadores e ambientalistas, que sugerem até a proibição desse tipo de atividade, caso regras rígidas de regulamentação não sejam adotadas na APA.
Baleia Franca	Ecossist. Costeiros	Sul	Santa Catarina Florianópolis	156.100	Decreto Federal s/n° (14/09/00)	O Projeto Baleia Franca propôs em 1999, ao Ministério do Meio Ambiente, a criação da APA, visando harmonizar as atividades humanas com a presença das baleias e promover, de forma sustentável e controlada, o turismo de observação de baleias. Contando com amplo apoio internacional, a APA da Baleia Franca foi criada na costa centro-sul de Santa Catarina. Além de proteger as enseadas de maior concentração de baleias francas (<i>Eubalaena glacialis</i>) com filhotes, a APA protege importantes áreas terrestres com costões rochosos, dunas, banhados e lagoas. Sob a responsabilidade do IBAMA, esse novo santuário natural deve ainda servir como pólo de educação e interpretação ambiental.
Guaraqueçaba	Mata Atlântica e Ecossist. Costeiros	Sul	Paraná Guaraqueçaba, Antonina, Paranaguá e Campina Grande do Sul.	283.014	Decreto nº 90.883 (31/10/85)	Foi criada para proteger áreas representativas de Floresta Atlântica, o complexo estuarino da Baía de Paranaguá, os sítios arqueológicos (sambaquis) e as comunidades caiçaras integradas no ecossistema regional. Em 1984, foi criado o Conselho de Desenvolvimento Territorial do litoral paranaense, destinado a impedir o processo de ocupação desordenada do litoral paranaense e buscar o cumprimento da lei, surgindo assim a unidade. A região de Guaraqueçaba representa hoje um dos últimos e mais significativos remanescentes da Floresta Atlântica e dos ecossistemas associados, englobando a Serra do Mar, a Planície Litorânea, as ilhas e extensos manguezais. A região foi ponto de entrada de Portugueses no Paraná, logo após o descobrimento do Brasil. A colonização suíça, iniciada em 1852, destacou-se na região, sendo que o apogeu da ocupação da região data do final das décadas de 1960 e 1970, quando houve grande alteração no perfil de ocupação e produção do local. Atualmente os habitantes da região são os caboclos (caiçaras), descendentes da mistura de índios, mulatos, pretos e imigrantes que colonizaram o local. Muito da cultura original dos índios da região se mantém nos hábitos dos caiçaras, nas suas lendas, na linguagem, no artesanato e na medicina caseira. O testemunho mais marcante de existência de muitas populações indígenas na região está na presença dos sambaquis (há mais de cem catalogados) encontrados ao longo de toda a Baía. O nome da unidade é de origem tupi-guarani e significa “Pouso da Ave Guará”. A partir do ancoradouro ou da praça de Guaraqueçaba pode-se avistar o belíssimo conjunto de montanhas costeiras da Serra do Mar e na baía é possível observar o movimento dos botos e biguás ao entardecer, com o sol se pondo atrás das ilhas. O local possui algumas trilhas primitivas e a RPPN de Salto Morato (a 18 Km da cidade de Guaraqueçaba), onde é possível acampar e desfrutar da cachoeira do rio Morato. Pode-se também visitar ruínas da colonização suíça, sambaquis e manguezais. São três grandes unidades de paisagem: planaltos, altas serras e a região litorânea (abrange 82% da APA). Abriga uma infinidade de endemismos em vários grupos. É também um dos últimos redutos para várias espécies raras

APA	Bioma	Região	Estado/ Município	Área (ha)	Criação	Objetivos e Peculiaridades
						e ameaçadas. A jacutinga, o macuco e o papagaio-da-cara-roxa são encontrados na unidade e estão entre as principais espécies de aves ameaçadas. Extrativismo vegetal, principalmente o palmito, culturas de banana e gengibre com a utilização de agrotóxicos, comércio de fauna e flora, exploração inadequada de areia e seixos ao longo dos rios são as principais ameaças à APA.
Ibirapuitã	Campos Sulinos	Sul	Rio Gde do Sul Quaraí, Sant'Ana do Livramento, Rosário do Sul e Alegrete	318.000	Decreto nº 529 (20.05.92)	Possui um perímetro de 260 km. Foi criada para garantir a preservação dos remanescentes de mata aluvial e dos recursos hídricos; melhorar a qualidade de vida das populações através da orientação e disciplina das atividades econômicas locais; fomentar o turismo ecológico, a educação ambiental e a pesquisa científica; preservar a cultura e a tradição do gaúcho da fronteira; proteger espécies ameaçadas de extinção em nível regional. Alguns aspectos da paisagem contidas na APA são valorizados como lugares históricos, de apreciação paisagística e como espaço para prática de lazer. Em Alegrete, o Rio Ibirapuitã, Lagoa do Parobé, Balneário do Caverá e Ruína dos Cambraias; em Quaraí, o Cerro do Tarumã e o Morro das Caveiras; em Sant'Ana do Livramento, o Parque Municipal Lago do Batuva, marcos da Divisão de Fronteira entre Brasil e Argentina. Caracteriza-se como estepe gramíneo-lenhosa (campo nativo) e floresta estacional decidual aluvial (mata ciliar). A fisionomia é de extensas planícies de campo limpo.
Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Floresta Estacional e Semi-decidual	Sul	Paraná/Mato Grosso do Sul Altônia, São Jorge do Patrocínio, Vila Alta, Icaraíma, Querência do Norte, Porto Rico, São Pedro do Paraná, Marilena, Nova Londrina e Diamante do Norte (PR) e Mundo Novo, Eldorado, Naviraí e Itaquiraí (MS)	1.003.059	Decreto s/nº (30.09.97)	Possui um perímetro de 821 km. Foi criada para proteger a fauna e flora, especialmente as espécies ameaçadas de extinção, tais como o cervo-do-pantanal (<i>Blastocerus dichotomus</i>), o bugio (<i>Alouatta fusca</i>), a lontra (<i>Lutra longicaudis</i>), a anta (<i>Tapirus terrestris</i>), a jaguatirica (<i>Leopardus pardalis</i>) e a onça-pintada (<i>Panthera onca</i>); garantir a conservação dos remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual Aluvial e Submontana, dos ecossistemas pantaneiros e dos recursos hídricos; garantir a proteção dos sítios históricos e arqueológicos; ordenar o turismo ecológico, científico e cultural, e demais atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental; incentivar as manifestações culturais e contribuir para o resgate da diversidade cultural regional e assegurar o caráter de sustentabilidade da ação antrópica na região, com particular ênfase na melhoria das condições de sobrevivência e qualidade de vida das comunidades da APA e entorno.

Fontes: <http://www.ambientebrasil.com.br/composer.php3?base=/snuc/index.html&conteudo=/snuc>. Consulta em 17/04/05. Correções/atualizações efetuadas com base em METALIVROS (2004, p. 158-185).
Obs.: Este site descreve 40 APAs como federais. O site oficial do Ibama, bem como METALIVROS (2004), todavia, indicam apenas as 29 aqui descritas, razão pela qual as demais 11 (Curiaú/AM, Urubuí/AM, Itacaré/Serra Grande/BA, Lagoa do Uruaú/CE, Freguesia/RJ, Jequiá/RJ, Marapendi/RJ, Prainha/RJ, Lagoa do Iriry/RJ, Rota do Sol/RS e Serra do Mar/PR) foram excluídas.

Tabela 04 - As APAs Federais no Brasil – Dados Administrativos

APA	Chefe da Unidade	Referências Administrativas	Nº de Func.	Acordos de Parceria	Pesquisas Efetuadas na APA	Gastos Anuais Estimados	Planeja-mento	Infra-Estrutura Disponível
Igarapé Gelado	Léo Bento	Rua J. Nº202 - Bairro União Cep: 68.515-000 – Parauapebas – PA Fone: (94) 340-3522/346-1106 E-mail: leo.bento@ibama.gov.br	03 func.	Dados Não Disponíveis	-	1997: R\$17.000 1999: R\$7.000	Plano de Gestão Ambiental não elaborado	Dados Não Disponíveis
Chapada do Araripe	Francisco Jackson Antero de Sousa	Praça Joaquim Fernandes Teles, S/N – Pimenta Cep: 63105-000 – Crato – CE Fone/Fax: (88) 521-5138/521-1529 E-mail: apaararipe@baybejbc.com.br	05 func. 07 terceiriz.	Dados Não Disponíveis	-	1999: R\$10.471	Zoneamento Ecológico Econômico elaborado	Dados Não Disponíveis
Serra de Ibiapaba	João Evangelista Vieira	Rodovia da Confiança – CE-187 – Zona Rural 62300-000 - Viçosa do Ceará – CE Fone: (88) 632-1727 E-mail: jevieira22@bol.com.br	05 func.	Prefeituras, Banco do Nordeste, Assoc. Comum. E Fund. Ecológica da Região de Ibiapaba – FUNERI	-	-	Plano de Gestão Ambiental elaborado	Utiliza infra-estrutura do PARNA Ubajara
Costa dos Corais	Fernando Eduardo Acioli	Rua Samuel Hardman S/N – Centro Cep: 55578-000 – Tamandaré – PE Fone: (81) 3676-1109 R:141 Fax: (81) 3676-1310 /1566	01 func.	Não possui	1998: uma	1999: R\$9.000	Plano de Gestão Ambiental em elaboração; há projetos c/ recifes	Não possui
Delta do Parnaíba	Raimundo Ivan Mota	Rua Merval Veras, 80 – Bairro D’Carmo Cep: 64.200-030 – Parnaíba – PI Fone/Fax: (86) 321-2585/2782/321-2581 E-mail: apadeltaparnai.pi@ibama.gov.br	06 func.	Não possui	-	1999: R\$8.049	Plano de Gestão Ambiental Fase 01 elaborado	Não possui
Barra do Rio Mamanguape	Mary Carla Marcon Neves	Av. D. Pedro II, 3484 – Torre Cep: 58040-440 – João Pessoa – PB Fone/Fax: (83) 218.8003/218.8002	02 func. 01 terceiriz. 03 cedidos	Dados Não Disponíveis	1996: uma 1998: uma	-	Plano de Gestão Ambiental não elaborado	Escritório adm. E imóvel residencial que serve de alojamento
Fernando de Noronha	Marcos Aurélio da Silva	Alameda do Bolbro S/N Cep: 53990-000 – Fernando de Noronha – PE Fone/Fax: (81) 619-1289/619-1210	01 func.	Dados Não Disponíveis	-	1999: R\$2.426	Plano de Gestão Ambiental não elaborado	Dados Não Disponíveis
Jericoacoara	José Osmar Fonteles	Rua Principal S/N Cep: 60055-172 - Jericoacoara - CE Fone: (85) 227-9081	01 func.	Dados Não Disponíveis	-	1999: R\$7.109	Zoneamento Ecológico Econômico elaborado	Sede administrativa e 77 km de trilhas
Piaçabuçu	Lutemberg Pinheiro	Povoado do Pontal do Peba – Caixa Postal 197 Cep: 57210-000 – Piaçabuçu – AL Fone/Fax: (82) 557-1200/241-1798/1912	08 func. 02 vigilantes	Não possui	-	1999: R\$7.500	Zoneamento Ecol. Econ. Elaborado; Plano de Gestão Ambiental não concluído	Aloj. P/ serv. (trailler); sede adm. (80 m ²); almox e depós. (07 m ²); centro visit. (50 m ²); Toyota (91); Uno (96); rede elétr./hidr.
Serra da Tabatinga	Francisco Leopoldo Lustosa	Av. Homero Castelo Branco, 2240 – Jockey Club Cep: 64048-400 – Teresina – PI	01 func.	Dados Não Disponíveis	-	1999: R\$24.506	Zoneamento Ecológico Econômico	Sede adm. E 77 km de trilhas

APA	Chefe da Unidade	Referências Administrativas	Nº de Func.	Acordos de Parceria	Pesquisas Efetuadas na APA	Gastos Anuais Estimados	Planeja-mento	Infra-Estrutura Disponível
	Neto	Fone/Fax: (86) 232-1142/232-1652/232-5323					elaborado	
Meandros do Rio Araguaia	Weber Rodrigues Alves	Rua Quatro, 687 – Centro São Miguel do Araguaia – GO Fone/Fax: (62) 364-1606/364-1606	02 func.	Dados Não Disponíveis	-	1999: R\$32.416	Plano de Gestão Ambiental não elaborado	Dados Não Disponíveis
Bacia do São Bartolomeu	Dados Não Disponíveis	SAS Quadra 05 Bloco H 1º Andar Cep: 70.070-000 - Brasília – DF Fone: (61) 223-6155 – Ramal 2239 / 2240	Dados Não Disponíveis	Dados Não Disponíveis	-	-	Plano de Gestão Ambiental não elaborado	Dados Não Disponíveis
Bacia do Rio Descoberto	Enio Ronald de Almeida Cardoso	SAS Qd. 5 - Bloco H – 1º Andar Cep: 70070-000 - Asa Sul – DF Fone: (61) 323-1132	01 func.	Dados Não Disponíveis	-	1999: R\$3.800	Plano de Gestão Ambiental e ZEE elaborados	Dados Não Disponíveis
Nascentes do Rio Vermelho	Rafael Delazeri	Rua 229 nº 95 Caixa postal 1005 (IBAMA/GO) Setor Universitário Leste Cep: 74605-090 – Goiânia – GO Fone: (62) 484-1473	01 func. 01 terceiriz.	Dados Não Disponíveis	-	-	Plano de Gestão Ambiental não elaborado	Dados Não Disponíveis
Planalto Central	Luiz Eduardo Leal Nunes	Gerência Executiva do IBAMA no DF SAS Qd 05 Lote 05 – Bl. H – 1º Andar – Asa Sul Fone/Fax: (61) 223-6155/226-8641	Dados Não Disponíveis	Dados Não Disponíveis	-	-	Dados Não Disponíveis	Dados Não Disponíveis
Cairuçu	Ney Pinto França	Rua 08 Nº03 – Portal Paraty Cep: 23970-000 – Paraty – RJ Telefax: (24) 3371-1400 E-mail: neypinto@zaz.com.br	04 func. 04 vigilantes	Prefeituras, ESALQ/USP e ONG Grupo Ecológico Araçari	1999: 01 2001:26 2002: 01	1999: R\$8.943 2001: R\$29.700	Plano de Gestão Ambiental em 18.12.01; ZEE junto c/ Plano; há proj. manejo de caixeta (<i>Tabebuia cassinoides</i>) e de mexilhão c/ Esalq	Alojamento p/ 4 pessoas, sede adm. (50 m ²), sala de expos/alojam. (50 m ² – c/ exposição do Quilombo, fotos e artes); posto de vigilância; Toyota Bandeirante e Hilux
Cananéia–Iguape–Peruíbe	Eliel Pereira de Souza	Rua da Saudade, 350 – Canto do Morro Cep: 11920-000 – Iguape – SP Telefax: (13) 3841-5312/3841-2692	05 func.	Secr. Meio Ambiente e da Cultura do Estado de SP, ESALQ/USP, Fundação SOS Mata Atlântica, Museu de Arqueologia e Etnologia da USP; UNESP/ Jaboticabal, UNIP, Instituto de Pesca, Pref. Da região, Hui Surfwear, Diretoria Reg. De Ensino, NUPAUB/USP, ONGs: Proter-Rebraf, Gaia Ambiental, Verde Vida, Insularis, Ing, AMAI, ISA, CTI, entre outras.	1999: 01	1999: R\$7.754	Plano de Gestão Ambiental e Zoneamento Ecológico Econômico, ambos elaborados em 1996	Centro de visitantes c/ sala de exposição e eventos, auditório p/ 40 pessoas e 4 escritórios (246,07 m ²); alojamento p/ pesq. (168 m ² – 24 pessoas); sala de projetos, biblioteca e almoxarifado (80 m ²); garagem para carros e barcos (96,36 m ²); residência para funcionários (90 m ²) e rede elétrica e hidráulica
Carste de	Ivson	Alameda dos Lírios nº 115 – Lundcéia	06 func.	Polícia Florestal e ONGs	-	1998: R\$13.500	Plano de Gestão	Sede adm. (250 m ²);

APA	Chefe da Unidade	Referências Administrativas	Nº de Func.	Acordos de Parceria	Pesquisas Efetuadas na APA	Gastos Anuais Estimados	Planeja-mento	Infra-Estrutura Disponível
Lagoa Santa	Rodrigues	Cep: 33400-000 – Lagoa Santa – MG Telefax: (31) 681-3172 /1518 e-mail: dora@ibama.gov.br	03 vigilantes	(GRUPEPACC, PROPORÇÕES, Casa Fernão Dias)		1999: R\$4.670	Ambiental e Zoneamento Ecológico Econômico, ambos elaborados em 1995	centro visit. C/ salão expôs., sala de multi-uso (40 lugares) e biblioteca; aloj. Pesq./serv. (p/ 2 pessoas – 9 m ²); Toyota (94); Gol (94); ; sistema de comunicação (dois rádios móveis e um fixo)
Serra da Mantiqueira	Clarismundo Befica do Nascimento	Rodovia 354 – km 48 – Centro Cep: 37466-000 – Itamonte – MG Fone: (35) 3363-1090	01 func.	Não possui	1999: 01	1998: R\$14.300 1999: R\$7.499	Plano de Gestão Fase 1 elaborado em SP/RJ. MG ainda não tem pl.	Utiliza infra-estrutura da Floresta Nacional de Passa Quatro
Morro da Pedreira	Dados Não Disponíveis	Rodovia MG-010 – Km 96 – Cardeal Mota Cep: 35830-000 – Santana do Riacho – MG Fone: (31) 3718-7237	02 func.	Dados Não Disponíveis	1998: 01 1999: 01	1998: R\$13.000 1999: R\$6.492	Plano de Gestão Ambiental Fase 1 previsto p/ 2000	Sede administrativa e Gol (1987)
Cavernas do Peruaçu	Dados Não Disponíveis	Rua do Sertanejo, 212 – Centro Cep: 39480-000 – Januária/MG Tel/Fax: (38) 3623-1042 /1043/3613-1232	01 func. 01 cedido	Polícia Militar Florestal de Januária	-	1998: R\$11.300 1999: R\$5.387	Plano de Gestão Ambiental não elaborado	Posto fiscal. (c/ gar, coz., suíte, sala p/ escritório, sala de rádio, banh. E sala p/ auditório ou centro visit. – área 300 m ²); 90 km de estradas; Toyota (1992); Mitisubish (1999); redes elétr./ hidr.
Petrópolis	Yara Valverde Pagani	Estrada União Industria, 9.722 – Itaipava Cep: 25.730-730 - Petrópolis – RJ Fone: (24) 2222-1651 / 2222-1682 E-mail: apapetro@terra.com.br	05 func.	Dados Não Disponíveis	1999: 01	1998: R\$5.500 1999: R\$6.964	Plano de Gestão Ambiental elaborado	Escort
Bacia do Rio São João / Mico-leão-dourado	Rodrigo Bacellar Mello	Km 214 BR 101 – Aldeia Velha Cep: 28.820-000 – Silva Jardim Fone: (22) 2778-1540 E-mail: rodrigo.mello@ibama.gov.br	Dados Não Disponíveis	Dados Não Disponíveis	-	-	Dados Não Disponíveis	Dados Não Disponíveis
Guapimirim	Breno Herrea da Silva Coelho	Rodovia BR-493 – Km 12,8 Cep: 25.940.000 - Guapimirim – RJ Telefax: (21) 2633-0079 E-mail: capaguapi@ig.com.br	06 func.	Batalhão Florestal da Polícia Militar, com posto de serviço na sede da Unidade	-	1998: R\$9.000 1999: R\$7.275	Zoneamento Ecológico Econômico elaborado	Sede adm./aloj. (100 m ²); 2 Gurgel (1991 e 1989); barco de alumínio; rede elétrica e hidráulica
Anhatomirim	Diana Carla Floriani	Av. Mauro Ramos, 1.113 – 5º Andar – Centro Cep: 88.020-301 – Florianópolis – SC Fone: (48) 212-3312 E-mail: diana.floriani@ibama.gov.br	03 func.	Universidade Federal de Santa Catarina	-	1998: R\$1.750 1999: R\$4.347	Plano de Gestão Ambiental não elaborado	Sede adm. (42 m ²); carro passeio (1987); barco; moto (1988); rede elétrica e hidráulica

APA	Chefe da Unidade	Referências Administrativas	Nº de Func.	Acordos de Parceria	Pesquisas Efetuadas na APA	Gastos Anuais Estimados	Planeja-mento	Infra-Estrutura Disponível
Baleia Franca	Maria Elizabeth Carvalho da Rocha	Rua Manoel Florentino Machado, 298 – Centro Cep: 88.870-000 – Imbituba – SC Fone: (48) 255-0735 E-mail: apadabaleiafranca@yahoo.com.br	02 func. 01 contrat.	Dados Não Disponíveis	-	-	Dados Não Disponíveis	Dados Não Disponíveis
Guaraqueçaba	Cecil Maya Brotherhood Barros	Rua Paula Miranda, 10 Cep: 83.390-000 – Guaraqueçaba – PR Fone/Fax: (41) 482-1262 / 322-5125/ 482-1262	06 func.	Universidade Federal do Paraná, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Faculdades Integradas Espíritas do Paraná e Santa Catarina e SPVS (Sociedade de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental)	1999: 02	1999: R\$8.054	Plano de Gestão Ambiental e Zoneamento Econômico Ecológico elaborados	Compartilhada c/ ESEC Guaraqueçaba e PARNA de Superagui, c/: sede adm. C/ gar., almox., aloj. P/ pesq./func. (324 m ²); centro visit. C/ sala de expos, bibl. e almox. (320 m ²); posto vigil. (79 m ² – ilha do Rabelo); 2 Toyota (92 e 96); Parati (1992); 10 barcos; 11 motores de popa; sist. comun. (4 rádios fixos, 8 móveis e repet.) e rede elétr. Hidr.
Ibirapuitã	Berenice Sanos Marques	Rua 15 de Novembro, 2286 Cep: 97500 –510 – Uruguaiiana – RS Telefax: (55) 426-3903 E-mail: apabere@bnet.com.br	01 func. 01 terceiriz.	Fundação Maronna, Alegrete; Prefeitura Municipal de Quarai.	2002: 02	1998: R\$13.680 1999: R\$11.067	Conselho Gestor criado em 04/12/01	Sede administrativa
Ilhas e Várzeas do Rio Paraná	Sandro Roberto da Silva Pereira	Av. Dourados, 185 Cep: 79.950-000 – Naviraí – MS Fone: (67) 461-7699 E-mail: sandro.pereira@ibama.gov.br	01 func.	Dados Não Disponíveis	-	-	Plano de Gestão Ambiental não elaborado	Dados Não Disponíveis

Fonte: <http://www.ibama.gov.br/unidadesdeconservação/áreadeproteçãoambiental>. Consulta em 1º/05/05.

Tabela 05 - Evolução da Criação, por Número de Unidades e Superfície Total, de APAs, Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral e Unidades de Conservação do Grupo de Uso Sustentável Criadas, por Quinquênio

Período	APAs		UCs do Grupo de Proteção Integral (1)		UCs do Grupo de Uso Sustentável (2) (3)		Total (UCs dos Grupos de Proteção Integral e de Uso Sustentável)	
	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)
Antes de 1983	0	0	47	11.256.430,00	13	889.197,43	60	12.145.627,43
1983 a 1985	9	1.120.677,00	8	2.727.851,00	22	1.371.530,18	30	4.099.381,18
1986 a 1990	6	421.266,00	23	2.826.470,82	26	9.907.201,57	49	12.733.672,39
1991 a 1995	4	737.175,00	1	17.332,00	10	782.946,93	11	800.278,93
1996 a 2000	7	4.556.712,00	10	1.531.044,00	26	8.513.488,47	36	10.044.532,47
2001 a 2004	3	830.859,00	20	10.236.410	39	6.572.276,80	59	16.808.686,80
TOTAL	29	7.666.689,00	109	28.595.537,82	136	28.036.641,38	245	56.632.179,20

(1) Parque Nacional + Reserva Biológica + Estação Ecológica + Refúgio da Vida Silvestre

(2) APA + ARIE + Flona + Resex

(3) As 403 RPPNs, somando 435.737,87 ha, foram excluídas por não se dispor dos dados de criação por data.

Fonte: METALIVROS (2004); para unidades criadas em 2005: <http://www.conservation.org.br/>;

www.justicaambiental.org.br/conteudo.asp?conteudo_id=2629&sec=destaques

Tabela 06 - Proporção de APAs e Unidades de Conservação do Grupo de Uso Sustentável em Relação às Demais UCs, Quanto ao Número e à Superfície Ocupada

Período	Porcentagem de APAs Criadas em Relação a UCs do Grupo de Uso Sustentável		Porcentagem de APAs Criadas em Relação ao Total de UCs		Porcentagem de UCs do Grupo de Uso Sustentável em Relação ao Total de Ucs	
	Quanto ao Número	Quanto à Área	Quanto ao Número	Quanto à Área	Quanto ao Número	Quanto à Área
Antes de 1983	00,00	00,00	00,00	00,00	21,67	7,32
1983 a 1985	40,90	81,71	30,00	27,38	73,44	33,46
1986 a 1990	23,08	4,25	12,24	3,31	53,06	77,80
1991 a 1995	40,00	94,15	36,36	92,11	90,90	97,83
1996 a 2000	26,92	53,52	19,44	45,36	72,22	84,76
2001 a 2004	7,79	12,64	5,08	4,94	66,10	30,47
TOTAL	21,32	27,34	11,84	13,54	55,51	49,50

Obs.: As 403 RPPNs, somando 435.737,87 ha, foram excluídas por não se dispor dos dados de criação por data.

Fonte: METALIVROS (2004); para unidades criadas em 2005: <http://www.conservation.org.br/>;

www.justicaambiental.org.br/conteudo.asp?conteudo_id=2629&sec=destaques

Tabela 07 - Proporção de APAs em Relação a Outras Unidades de Conservação do Grupo de Uso Sustentável, Quanto ao Número e à Superfície Ocupada

PERÍODO	APA		FLONA		RESEX		ARIE		RDS	
	Nº	Área	Nº	Área (há)	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)	Nº	Área (ha)
Antes de 1983	0	0	13	889.197,43	0	0	0	0	0	0
1983 a 1985	9	1.120.677,00	1	215.000,00	0	0	12	35.853,18	0	0
1986 a 1990	6	421.266,00	12	7.312.811,00	4	2.168.160,00	4	4.964,47	0	0
1991 a 1995	4	737.175,00	1	5.179,93	5	40.592,00	0	0	0	0
1996 a 2000	7	4.556.712,00	10	2.644.945,00	8	1.309.255,00	1	2.576,47	0	0
2001 a 2004	3	830.859,00	19	3.208.113,80	17	2.208.304,00	0	0	1	65.000,00
TOTAL	29	7.666.689,00	56	14.275.247,16	34	4.677.056,00	17	43.394,12	1	65.000,00

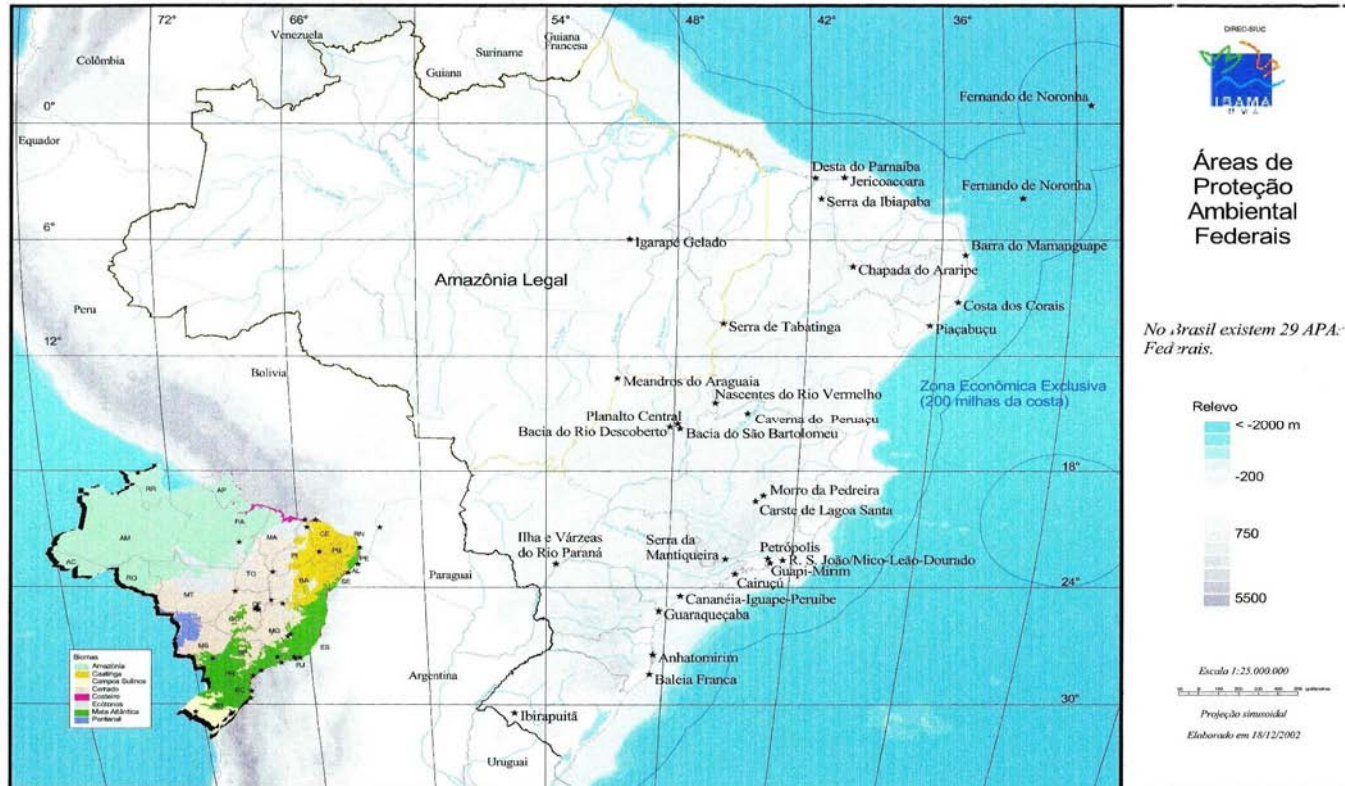
Obs.: As 403 RPPNs, somando 435.737,87 ha, foram excluídas por não se dispor dos dados de criação por data.

Fonte: METALIVROS (2004); para unidades criadas em 2005: <http://www.conservation.org.br/>;

www.justicaambiental.org.br/conteudo.asp?conteudo_id=2629&sec=destaques



Mapa de Localização das APAs Federais no Brasil



Fonte: www.ibama.gov.br